#### SUMÁRIO

#### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 77/85/M;

Determina o funcionamento da Delegação Marítima das Ilhas na dependência directa da Capitania dos Portos. — Revoga o Decreto Provincial n.º 20/74, de 27 de Julho.

#### Portaria n.º 142/85/M:

Aprova os modelos I e II, respectivamente, o Boletim de Inscrição de Promitentes-Compradores (Aquisição de Habitação Própria), o Boletim de Inscrição Promitentes-Compradores (Aquisição de Fogos para Arrendamento), respeitantes à inscrição de adquirentes de habitação construída em contratos de desenvolvimento.

#### Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 24/85/ECT, respeitante ao plano de estudos do Ensino Secundário Unificado Oficial. — Revoga o Despacho n.º 5/83//ECT, de 11 de Janeiro.

Despacho n.º 27/85/ECT, respeitante à avaliação do aproveitamento escolar dos alunos que frequentam o Ensino Secundário em escolas oficiais ou estabelecimentos de Ensino Particular com paralelismo pedagógico.

#### Secretaria do Conselhe Consultive:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Declaração.

Serviço de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura :

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatísticas e Censos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau:

Declaração.

Servicos de Economia:

Rescisão de contreto.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

#### Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Declaração.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

#### Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Declaração.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

#### Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Assuntos Chineses. — Quadros de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos da Escola Técnica.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial da carreira administrativa.

Dos Serviços de Marinha, sobre medidas de segurança a implementar durante o transporte por via marítima e manuseamento de cargas perigosas no Porto Interior.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição para a frequência do 1.º Turno/SST/1986, masculino.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para a admissão a estágio, com vista ao preenchimento de lugares de inspector de 3.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre o fornecimento de pneus e câmaras de ar.

Das Oficinas Navais, sobre a venda em hasta pública de vário material inútil.

Do Montepio Oficial de Macau. — Balancete do «Razão», referente ao 2.º trimestre de 1985.

#### Anúncios judiciais e outros

第

消七月廿七日第二〇/七四號省令

島水警分站

作

撤

批 聲 批 明 明 明 示 明示 綱 書 書 書 書 綱 要 數要 百 件 件 件 件數 件 件

第二四/八五/ECT號**澳門政府辦事署** 

**第二格式(買樓出租)關於購買發展居屋核准承諾購買者登記表第一格式(買樓自一四二/八五/M號訓令:** 

合約申

住

及

訂定直屬於港務局之離第七七/八五/ M號法令

澳

政

府

目

a

批 批 取 批 批 務 彩合約 示 示 示 示 示 消 明 明示 示 示 示 示 運 遊 濟 政 明示 飊 緇 綱 綱 飊 書 綱 書 綱 綱 綱 合 書 份 綱 割 書 綱 要 要 要 要 要約 要 要 要 要 要 數 證 司 司 件 數 數 數一 數 數 件數 件數 司 件 件 件 件 件 件 件 件件 件: 件

學

或與官立中學具同

壆

制

的私校之學生成績

評市

七/

八五

/ E C T

批

於就讀於官立

程之教學計劃

撤

銷批

月

日第五公官立中

/ 學

示

十 關

於

劃

ECT號

批

法律文告及其做

地 華 海 勞工事 衞 批 澳門公務員互助 澳門市政 水 試算表 第 而設之實習班 表 批 軍 示 示 保安司令部佈告 應 軍務廳佈告 缺 生 務 船 明示 示 文 務室佈告 期 遵守之安全措施 准考人臨 綱 緇 《地區治安服務報名事宜 廳 綱 要 要 금 俙 佈 佈 佈 要 要 告 數 件 告 數 隊 の食術告 入學試 時名單 件數 件 關於在內港危險貨物海 件 於供 於公開拍 於爲招考塡 於招考填 關於男性 准考 闗 應 於 車 人確定名單 賣各種 輛內呔及外 補 参加 九八五年度第 補三等稽 计物 職 程 八六年 事 運及 三等文員 呔 查 宜 事 處 成 宜 度 績 理

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

## Governo de Macau

#### Decreto-Lei n.º 77/85/M de 10 de Agosto

Na dependência da Capitania dos Portos de Macau funciona a Delegação Marítima das Ilhas para um conveniente tratamento dos problemas de carácter marítimo respeitantes às Ilhas da Taipa e Coloane.

Considerando que as funções de delegado marítimo das Ilhas e de escrivão da Delegação Marítima, têm vindo a ser desempenhadas cumulativamente por pessoal do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, o que já não se coaduna com a actual estrutura orgânica em vigor;

Considerando que o pedido de reforço de um oficial subalterno da Armada para a Capitania dos Portos, oportunamente formulado à Marinha, foi agora satisfeito;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Delegação Marítima das Ilhas funciona na dependência directa da Capitania dos Portos de Macau.

- 2. A sede da referida Delegação Marítima passa a ser em edifício próprio na Ilha de Coloane.
- Art. 2.º As funções de delegado marítimo das Ilhas serão desempenhadas cumulativamente por um oficial subalterno da Armada da Repartição dos Serviços de Marinha, a nomear por despacho do Governador sob proposta do chefe destes Serviços.
- Art. 3.º As funções de escrivão da Delegação Marítima das Ilhas serão desempenhadas por um funcionário da Repartição dos Serviços de Marinha, a nomear pelo chefe destes Serviços.
- Art. 4.º É revogado o Decreto Provincial n.º 20/74, de 27 de Julho.

Art. 5.º Enquanto se não proceder às primeiras nomeações previstas nos artigos 2.º e 3.º, as funções de delegado marítimo e de escrivão continuarão a ser desempenhadas pelos seus actuais titulares.

Aprovado em 7 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

#### Portaria n.º 142/85/M de 10 de Agosto

Sendo necessário dar seguimento ao previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, e a fim de que seja possível sancionar as promessas de venda a celebrar pelas empresas intervenientes nos Contratos de Desenvolvimento para Habitação, referentes aos fogos de sua propriedade, torna-se urgente criar os meios adequados à inscrição dos adquirentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Para efeitos de inscrição de adquirentes de habitação construída em Contratos de Desenvolvimento, são aprovados os modelos I e II, respectivamente, o Boletim de Inscrição de Promitentes-Compradores (Aquisição de Habitação Própria), o Boletim de Inscrição de Promitentes-Compradores (Aquisição de Fogos para Arrendamento), anexos à presente portaria.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

# GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO 房屋協調署

# CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A HABITAÇÃO

發展居屋合約

BOLETIM DE INSCRIÇÃO DE PROMITENTES-COMPRADORES 承諾購買者登記表

#### **CONDIÇÕES DE CANDIDATURA**

#### 取 得 資 格 之 條 件

- (A) O promitente comprador tem de ter idade igual ou superior a 18 anos; 承諾購買者之年齡須滿十八歲或以上;
- (B) O promitente comprador tem de residir em Macau há, pelo menos, 5 anos aquando da data da celebração da escritura de compra e venda;

買賣契約簽署時,承諾購買者須在澳門居住至少五年;

(C) O promitente comprador tem de ser possuidor de um documento de identificação emitido pela Administração do Território (Bilhete de Identidade ou Cédula de Identificação Policial);

承諾購買者須持有由本地區行政當局發給之一份身份證明文件(認別證或身份證);

- (D) O promitente comprador não pode ser proprietário de nenhum imóvel em Macau (prédio ou terreno), ou concessionário de qualquer terreno do domínio privado do Território;
  承諾購買者不得爲本澳任何不動產(樓宇或土地)之業主或本地區任何專用土地之承批人:
- (E) Nenhuma das pessoas que compõem o agregado familiar, pode estar inscrita em igual ou qualquer outro programa de habitação promovido pela Administração, nem ser proprietária de nenhum imóvel em Macau (prédio ou terreno) ou concessionária de qualquer terreno do domínio privado do Território.

任何家庭組織成員,不得作出相同登記,或在其他任何由行政當局推行之房屋計劃內登記,或爲本澳不動產(樓宇或土地)之 業主,或爲本地區任何專用土地之承批人。

#### 

Referência (a) 參 閱	DENOMINAÇÃO (b) 名 稱	Código (c) 代 號
CDH		
EC/EP		

Nota: (a) - (C.D.H.) Contrato de Desenvolvimento para a Habitação; (EC) Empresa Concessionária; (EP) Empresa Promotora 說明 (C.D.H.) 指發展居屋合約; (EC/EP) 指建築/推行公司。

(b) - A preencher pela empresa.

由公司填寫。

(c) - A preencher pelo G.C.H. 由房屋協調署塡寫。

#### SECÇÃO II - IDENTIFICAÇÃO DA FRACÇÃO AUTÓNOMA (b)

第 II 節 —— 獨立單位之認別(b)

Categoria	Tipo	<b>Localização</b>	Preço de venda
等 級	類 别	位 置	售 價

Nota: (b) - A preencher pela empresa

說明: 由公司填寫。

#### SECÇÃO III - COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR DO PROMITENTE-COMPRADOR \*

第 III 節 —— 承諾購買者家庭成員之組成 \*

NOME 姓 名	SEX	Nas	ata d scime 出生日	nto	Grau de parentesco c/Promit. Comprador	Estado Civil	N.º do Bilhete de Identidade	N.º da Cédula de Identificação Policial	
	O 性别	Dia ⊟	Mês 月	Ano 年	與承諾購買者 之親屬關係	婚姻狀況	認别證號碼	身份證號碼	
1					Promit. Comprador				
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									

<sup>\*</sup> Indicar as pessoas que vivem em comum com o promitente comprador.

Nota: O promitente comprador terá de juntar fotocópia do seu documento de identificação e dos mesmos documentos referentes às pessoas que compõem o seu agregado familiar.

說明:承諾購買者須連同遞交本人及有關組成家庭成員的身份證明文件影印本。

<sup>\*</sup>列出與承諾購買者共同生活之人士。

# SECÇÃO IV - RESIDÊNCIA DO PROMITENTE-COMPRADOR 第 IV前 —— 承諾購買者之住所

- ACTUAL: 現在	- NO TERRITÓRIO, DESDE:

SECÇÃO V - TOTAL DO RENDIMENTO MENSAL DO AGREGADO FAMILIAR 第V前 —— 家庭成員毎月總收益

NOME	Profissão	Entidade Patronal 曾 方		Rendi	Rendimento mensal (ou diário) 作月(政伊日)收益	líário)
姓 名	職業	Denominação 名稱	Telefone 電話	Remunerações 報 翻	Outros 点 他	Total ∴
•						
2						Annual Annua
3						
4						
5						
9						
7						
8						
6						
10						

# SECÇÃO VI – TITULARIDADE SOBRE A PROPRIEDADE OU CONCESSÃO DE IMÓVEIS 第 VI 前 —— 有關物業所有達或不動產之批給

Indicar se é proprietário de edificio ou fracção autónoma de edificio constituído em regime de propriedade horizontal em Masca propriedade perfeita ou se é concessionário de terreno privado de propriedade perfeita ou se é concessionário de terreno do dominio privado do Território.  ###################################		A - A preencher pelo A - 由承記	promitente-con 若購買者塡寫	nprador	
信e terreno do domínio privado do Território.  常田・東京東京東郷東田・北京東京東海田東の東京東京東京東京東京東京東京東京東京東京東京東京東京東京東京東京東京東京東	de propriedade horizontal em	Macau		tuído em regim	Sim 是 Nac
B — 由物業登記局填离 Para efeitos do disposto no número 4 do artigo 35° do Decreto-Lei n.º 124/84/M, confirma-se que □	de terreno do domínio privado	do Território.	de perfeita ou se d	é concessionári	SIM 定 Nac (Riscar o que não inte
R發作第一:四人八四人 M號法令第三五條四数之效力,技確定	B – A			egisto Predial	
horizontal, no Território de Macau.  不是刑門與字域於所權等方式構成權字獨立單位的業主。  Contrariamente à sua informação é proprietário de: 被比本人所提供的資料相反,其係下列物業之業主:  Edifício	Para efeitos do disposto no 係發生第一:四/八四/M號記	o número 4 do artigo 3 去令第三五條四款之效力,	5.° do Decreto-L 茲確定	ei n.º 124/84/N	f, confirma-se que
All Acceptable   Acceptable	horizontal, no Terri	itório de Macau.		ício constituído	em regime de proprieda
横子 Autónoma 信置 位置 を記編號					
Torma de titularidade 版得有人 資格之方式   M.° art. matriz 房屋紀錄編號   Utilização dada ao terreno 所給予地段之用途	Autónoma		-		descrito
(Nome dactilografado)(名字以打字機打印)    C - A preencher pela Direcção dos Serviços de Finanças (Repartição de Finanças)   C - 田財政司填寫(財稅處)   Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, confirma-se que   □ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○					
Terms de titularidade 版得持有人 資格之方式   M.º art. 所給予地段之用途					
Terms de titularidade 版得持有人 資格之方式   M.º art. 所給予地段之用途					
C - A preencher pela Direcção dos Serviços de Finanças (Repartição de Finanças)			(Nome		
Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, confirma-se que		pela Direcção dos Ser			
Localização 位置  titularidade  原得持有人 資格之方式 房屋紀錄編號  Utilização dada ao terreno 所給予地段之用途	馬發生第一二四/八四/M號) ontrariamente à sua informação	° 4 do artigo 35.° do Dec 去令第三五條四款之效力, é titular dos seguintes 则地段之持有人:	reto-Lei n.º 124/84 茲確定	I/M, confirma-se	e que
Assinatura 簽 名		titularidade 取得持有人	matriz		
Assinatura 簽 名					
Assinatura 簽 名					
Assinatura 簽 名					
				Assinatur	·····································
				, 1001114141	<b>4</b> 🗴 🖂

#### DECLARAÇÃO 聲明書

Eu, abaixo assinado, declaro por minha honra que: 本人爲下方簽名者,以本人之名義聲明:

- 1. Tenho pelo conhecimento que, de acordo com a legislação em vigor, a fracção autónoma que me proponho comprar deve ser destinada exclusivamente à minha habitação própria, pelo que, me sujeito às penas previstas para o caso de lhe dar outro destino;
- 一、本人完全知悉,按照現行法例之規定,本人擬購買之獨立單位應僅作自住之用,倘將該單位作其他用途,本人願受爲此情況所訂之處分;
- 2. Tenho pleno conhecimento que a prestação de informações erradas ou viciadas no preenchimento deste boletim implicam a anulação da minha inscrição, ficando para sempre excluído do acesso a qualquer programa de habitação promovido pela Administração do Território, sem prejuízo das penalizações previstas na lei. E, ainda, que aceito a decisão do Director do Gabinete Coordenador da Habitação como final, sem direito a recurso, sobre questões relacionadas com a verificação da veracidade de qualquer informação por mim irregularmente prestada;
- 、本人完全知悉,在填寫本表時提供錯誤的或不確的資料,將取消本人的登記資格,並永遠不得參與由本地區行政當局所推 行之任何房屋計劃,且不妨碍法律所定之刑罰。本人亦完全知悉,對本人不正確提供之任何資料真實性的審查之有關問題,本人接 受由房屋協調署署長所作出之決定爲最後決定,無權提出上訴;
- 3. Tenho pleno conhecimento que, uma vez concretizada a aquisição do fogo, se a todo o tempo se vier a provar que houve irregularidades da minha parte no preenchimento deste boletim, ficarei ainda sujeito ao pagamento de multa a fixar na altura, por despacho do Governador do Território;
- 三、本人完全知悉,當購買居屋單位實現後,在任何時間,倘證實本人所填寫之本登記表曾有不正確事情時,亦願繳付由本地區總督透過批示時所訂之罰款;
- 4. Tenho pleno conhecimento do «Regulamento da Administração de Edifícios construídos em Contratos de Desenvolvimento»; que o mesmo se aplica ao edifício onde se situa a fracção autónoma que me proponho comprar; que me comprometo a respeitá-lo integralmente; e, que me sujeito às penalizações nele impostas para o caso de incumprimento da minha parte;
- 四、本人完全知悉,發展合約興建之樓宇管理章程;該章程適用於本人擬購買獨立單位所屬之樓宇;承諾完全遵守該章程及本人倘不遵守時,願受章程規定之刑罰;
- 5. Confirmo que nenhuma das pessoas do meu agregado familiar listado na Secção III, se encontra inscrita em igual ou qualquer outro programa de habitação promovido pela Administração, nem é proprietária de imóvel em Macau (prédio ou terreno), ou concessionária de qualquer terreno do domínio privado do Território;
- 五、本人確定在第 III 節所列出之本人家庭成員名單中,並無任何人作出相同登記或在其他任何行政當局所推行之房屋計劃內登記,或並非本澳不動產(樓宇或土地)之業主或本地區任何專用土地之承批人;
- 6. Confirmo o tempo de residência no Território de Macau, por mim indicado na Secção IV; 六、本人確定由本人在第 IV 節所指出在澳門地區居住的期間;
- 7. Se tiver direito e quiser vir a beneficiar do regime de bonificação de juros no financiamento à aquisição do fogo, terei de proceder, quando assim me for exigido, à confirmação da listagem efectuada na Secção III, referente à composição do meu agregado familiar e dos rendimentos declarados na Secção V.
- 七、倘本人獲得權利,並對資助購買單位的利息津貼制度願意享受時,倘有要求,本人將對第 III 節所列出的有關家庭成員之 組成及第 V 節所聲明之收益作出確定。

Assin	atura
簽	名

Data	
日期	

		R PELO G.C.H. 調署填寫	
	ada nos Serviços) 周署收受日期)		AUTORIZO 核 准
		Er 於	m
<b>Em</b> 於			O DIRECTOR 署 長
			有 尺
a)			
			CÓDIGO 代 號
<b>發展居屋</b> 合約:			CODIGO 代 號
E.C./E.P.: 建築/推行公司			CÓDIGO 代 號
		Γ	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
合商單位:			<b>CÓDIGO</b> 代 號
PROMITENTE			
COMPRADOR: 承諾購買者:			
PREÇO DE VENDA — P	ts. \$		
信價 —— 澳門幣	元		
PARECER DA DIVISÃ(合 約 , 稽 查 蟹 法 律 i Depois de se ter prod 經對本登記表所載之資	D DE CONTRATOS, FISCAL 派 訟 處 意 見 書 cedido à verificação das informaçõ 無核准 不應核准 表內原	pes constantes do pre f指之承諾買賣,其理由	sente Boletim de Inscricão, conside
		A de la companya de l	
propondo-se que seja auto 並建議將有關之批准通知出售	orizada a respectiva comunicaçã 公司。	io à empresa vende	dora.
			Assinatura 簽名

10 BB NGGOTO BE 1985 — BOLETINI OFICIAL DE MACAU — N.º 52	2013
OBSERVAÇÕES 附 註	
	-34

# GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

# 房屋協調署

# CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A HABITAÇÃO 發展居屋合約

# TERMO DE SANCIONAMENTO 認 可 書

O Gabinete Coordenador da habitaç	áo declara, que sanciona a promessa de venda realizada pela empresa
房屋協調署茲聲明	, 認 可
referente ao andar	do prédio localizado na
企 業 對	樓 ,座 落
a favor do promitente-comprador 之屋宇所作之承諾出售	,承諾購買者為
pelo preço de Ptc.\$ 售價爲澳門幣	
Este documento vai assinado pelo Direc	stor e autenticado com o selo branco, do Gabinete Coordenador da Habitação
本 件 由 署 長 簽 署 , 並 加	i 蓋房屋協調署白印為據。
	O Director 署 長
<b>Data</b>	(Nome dactilografado)
日 期	(名字以打字機打印)

#### GOVERNO DE MACAU 溴 門 政 府

#### GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

# 房屋協調署

#### CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A HABITAÇÃO 發展居屋合約

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO 核 准 書

Para efeitos de celebr	ação da escritura	de compra e venda	da fracção autóno	oma	
爲 着 訂 立 有	關 獨 立 單	位			, 位 於
n					
com licença de habitaçã 之 買 賣 契 約 之	o emitida pela Dire 日的,其	ecção dos Serviços 入 伙 紙 由 I	de Obras Públicas 務運輸豆	s e Transportes, no di ] , 於	a/
sob o n.º 編 號	, declara-se, n , 按 照 第	nos termos do núme 一二四/八	ero 6, do artigo 3 四 / M 號 法	55.°, do Decreto-Lei r 令 號 法 令 第	ı.º 124/84/M, que por 三 五 條 六 款
despacho do Director d 之 規 定 , 茲 聲	lo gabinete Coord 明 按 照 房	denador da Habitaç 屋 協 調 署 署	<b>ão, datado de _</b> 星 長 於		foi autorizada a sua 所作批示,
alienação favor do promi					
核准有關之移					
				, pelo preço Ptc.	
				售價爲澳「	門幣 元。
Sobre a referida fracç	ão autónoma rec	airá o ónus de inalie	enabilidade de se	is/doze anos nos tel	rmos do número 2 do
按 照 上 指 法	令 第 四 ○ ←	除二款之規	定,上述	獨立單位之	不得移轉責
artigo 40.º do diploma	em referência.				
任 爲 六 年 /	十二年。				
_					
Este documento vai a 本件由署長	ssinado pelo Dired 簽 署 , 並 加	ctor e autenticado co 加房屋協調	om o selo branco, 署白印為	do Gabinete Coordei 據 。	nador da Habitação.
	Macau,	de		de 1985.	
	澳門	日		月年	
				O Director	
				<b>聚長</b>	
				署長	
				署 長	

(Nome dactilografado) (名字以打字機打印)

# GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

# 房屋協調署

# CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A HABITAÇÃO

發展居屋合約

BOLETIM DE INSCRIÇÃO DE PROMITENTES-COMPRADORES 承 諾 購 買 者 登 記 表

#### **CONDIÇÕES DE CANDIDATURA**

取 得 資 格 之 條 件

A - Pessoas singulares ou colectivas que destinem os fogos ao mercado de arrendamento. 將單位在市場出售之個人或團體

#### CONDICIONALISMOS IMPOSTOS AO ARRENDAMENTO

對 租 賃 所 規 定 之 限 制 性 條 件

B - O arrendamento dos fogos adquiridos pelas pessoas referidas em A, fica sujeito ao regime de renda condicionada, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M:

由A項所指人士所購置之單位的租賃,係由第一二四/八四/M號法令第三六條規定之受限制租金制度所管制:

 1 - O arrendamento só será possível a interessados que satisfaçam os seguintes condicionalismos (a confirmar pelos competentes serviços da administração):

具下列條件(將由行政當局有關機關確定)之人士方可租賃:

- a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos; 年滿十八歲或以上者
- b) Residam em Macau no mínimo há 5 anos; 居住澳門至少五年者:
- c) Sejam possuidores de um documento de identificação emitido pela Administração do Território; 持有本地區行政當局發給之身份證明文件;
- d) Não sejam proprietários de nenhum imóvel em Macau (prédio ou terreno), ou concessionários de qualquer terreno do domínio privado do Território.

並非本澳任何不動產(樓宇或土地)之業主或本地區任何專用土地之承批人。

2 - Os agregados familiares inscritos no Gabinete Coordenador da Habitação e que permaneçam em lista de espera, terão prioridade ao arrendamento das habitações, devendo as entidades arrendantes comunicar previamente ao G.C.H. os fogos disponíveis para arrendamento, antes de fazer a sua publicitação à população em geral.

在房屋協調署已作登記之家庭成員且在排名表內輪候者,將享有居屋租賃優先權,但出租者在向一般市民作出宣傳前應事先將有關可出租單位之數目通知房屋協調署。

3 - Salvo situações excepcionais, apenas um só fogo poderá ser arrendado a cada família interessada, por via de regra.

按照例常情况,每一家庭只可租賃一個單位,特别情况除外。

- 4 A renda inicial não poderá exceder um determinado limite máximo a fixar em portaria para cada uma das tipologias de habitação previstas no Decreto-Lei n.º 124/84/M.
   最初租金不得超過按照第一二四/八四/M號法令規定之房屋類別透過訓令方式訂定每一房屋類別之某一最高限額。
- 5 A renda poderá ser actualizada anualmente de acordo com índices a serem publicados todos os anos em portaria, índices estes a estabelecer com base na evolução registada no índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.
  租金得按照每年透過訓令公佈之指數作每年調整。其指數係由統計暨普查司以公佈之消費價格指數的進展作基礎訂定者。
- 6 O contrato de arrendamento será sempre reduzido a escrito em impresso próprio e assinado por um representante do Gabinete Coordenador da Habitação, sendo nulos e de nenhum efeito os contratos realizados sem a sua intervenção.

租賃合約將永遠採用專有格式以書面爲之,並由房屋協調署一名代表簽署,無該代表參與之合約被視爲作廢,且無任何 效力。

#### SECÇÃO I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

第 I 節 —— 建設之認別

Referência (a) 參 閱	DENOMINAÇÃO (b) 名 稱	Código (c) 代 號
CDH		
EC/EP		

Nota: (a) - (CDH) Contrato de Desenvolvimento para a Habitação; (EC) Empresa Concessionária; (EP) Empresa Promotora. 說明: (C.D.H.)指發展居屋合約; (EC/EP)指建築/推行公司。

- (b) A preencher pela empresa 由公司填寫。
- (c) A preencher pelo G.C.H. 由房屋協調署塡寫。

SECÇÃO II - IDENTIFICAÇÃO DAS FRACÇÕES AUTÓNOMAS (b)

	3.	 
第III	節	 獨立單位之認別

N.° Ordem 編號	Cate- goria 等級	Tipo 類別	Localização 位 置	Preço de venda 售 價

Nota: (b) - A preencher pela empresa

說明: 由公司填寫。

#### SECÇÃO III - IDENTIFICAÇÃO DO PROMITENTE COMPRADOR:

第 III 節 —— 承諾購買者之認別

Nome/Denominação 姓名/名稱	
Residência/Sede: 住址/總辦事處地址:	
	Telefone: 電 話:
Endereço Postal: 通訊地址:	

#### **DECLARAÇÃO** (Pessoas singulares)

聲明 書(個人)

Eu, abaixo assinado, declaro que: 本人爲下方簽名者, 茲聲明:

- 1 Tenho pleno conhecimento que, de acordo com a legislação em vigor, o(s) fogo(s) que me proponho comprar deve(m) ser destinados exclusivamente ao arrendamento em regime de renda condicionada.
  本人完全知悉,按照現行法例之規定,本人擬購買之一或多個單位應按照受限制租金制度僅作租賃用途。
- 2 Tenho pleno conhecimento dos condicionalismos impostos pelo regime de renda condicionada, pelo que me sujeito às penas previstas para o caso do seu incumprimento.

Assinatura

本人完全知悉受限制租金制度所規定之限制性條件,因此,倘有不遵守,本人願受爲此所規定之處罰。

	簽	名
Data		
Data 日期		

#### DECLARAÇÃO (Pessoas colectivas) 聲明書(團體)

A empresa (a) 本公司	
com sede (b) 地址	
devidamente matriculada na (c) 經適當登記於	
ora representada pelo (d) 茲由代表人	declara:
deve(m) ser destinado(s) exclusivamente ao arrendame	m a legislação em vigor, o(s) fogo(s) que se propõe comprar ento em regime de renda condicionada. 購買之一或多個單位應按照受限制租金制度僅作租賃用途。
sujeita às penas previstas para o caso do seu incump	os impostos pelo regime de renda condicionada, pelo que se orimento. 條件,因此,倘有不遵守,本人願受爲此所規定之處罰。
Data 日期	Assinatura 簽名

- (a) Denominação completa da empresa. 公司全稱。
- (b) Endereço completo da sede social da firma, bem como de quaisquer outras dependências ou instalações da firma cujo endereço relevante para efeitos de correspondência.
  公司總辦事處之詳細地址及對郵件遞交有明顯作用之其他分行或附屬設備之地址。
- (c) Indicação da Conservatória do Registo Comercial e n.º de matrícula., (Juntar fotocópia do registo). 指出註册之商業登記局及註册編號(連同遞交註册影印本)。
- (d) Indicação e identificação completa do(s) representante(s) legal (legais), com poderes para obrigar a firma. 指出有權責成公司負責之一或多名法定代表人的詳細認別。

	ER PELO G.C.H. 岛調署填寫
(Data de entrada nos Serviços) 房屋協調署收受日期	AUTORIZO 核 准
Em//	Em// 於 O DIRECTOR 署 長
a)	· .
C.D.H 發 展居屋合約	CÓDIGO 代 號
E.C./E.P 建築/推行公司:	CÓDIGO 代 號
FRACÇÕES NEGOCIADAS 1)	2)CÓDIGO
3)CÓDIGO	4)CÓDIGO
5)CÓDIGO	6)CÓDIGO
7)CÓDIGO	8)CÓDIGO
9)CÓDIGO	10)CÓDIGO
PREÇOS DE VENDA:	
	LIZAÇÃO E CONTENCIOSO:  ções constantes do presente Boletim de Inscrição, considera-se 准有關如下所指編號之單位的承諾買賣
de sancionar a promessa de compra e v	venda relativamente às fracções indicadas com os números de
編號爲	其理由爲 
propondo-se que seja autorizada a respectiva comunicaç 並建議將有關之批准通知出售公司。	
	Assinatura 簽名
Data 日 期	

OBSERVAÇÕES 附註	
	_
	-
	_
	_
	_
	_
	_

# GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

# 房屋協調署

# CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A HABITAÇÃO 發展居屋合約

#### TERMO DE SANCIONAMENTO 認 可 書

O Gabinete Coordenador da habitação 房屋協調署茲聲明	declara, que sanciona a promessa de venda realizada pela empresa , 認 可
referente ao andardo 企業對樓	prédio localizado na, 座 落
a favor do promitente-comprador	
之屋宇所作之承諾出售,	承諾購買者爲
pelo preço de Ptc.\$	e autenticado com o selo branco, do Gabinete Coordenador da Habitação. 藍 房 屋 協 調 署 白 印 爲 據 。
	O Director署 長
Data	
日期	(Nome dactilografado) (名字以打字機打印)

### GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

## 房屋協調署

# CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A HABITAÇÃO 發展居屋合約

# TERMO DE SANCIONAMENTO 認 可 書

O Gabinete Coordenador da habitação declara, que sanciona a   房屋協調署茲聲明,認可	promessa de venda realizada pela empresa
referente ao andardo prédio localizado na 企業對 座落	
(F. 木 手) 接 在 伯	
a favor do promitente-comprador	
2 屋 宇 所 作 之 承 諾 出 售 , 承 諾 購 買 者 爲	
com sede nesta cidade na 主 事 務 所 設 在 本 市	
e matriculada na Conservatória de Registo Comercial sob o n.° 經 在 商 業 登 記 局 登 記 ,編 號	, pelo preço de Ptc.\$ ,售價為澳門幣
Este documento vai assinado pelo Director e autenticado com o selo 本件由署長簽署,並加蓋房屋協調署	
	O Director 署 長
Data	(Nome dactilografado)
	(名字以打字機打印)

#### GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

# 房屋協調署

#### CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A HABITAÇÃO 發展居屋合約

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO 核 准 書

	Pa 爲	ara	efe 着	eito #	s d	e co 立	eleb 有	raç 縣	ão	da e 獨	scri 立	tura 單	de d 位	omp	ora e	ver	nda d	da fra	acçã	o au	itóno	ma.							,	_ situ 位	uada こ が
n																								<u> </u>				<del></del>			
o( 之	m	lic 買	enç 賣	ac	le l 契	nabi 約	itaça 之	ăo e	emit	tida 的	pela	a Dire 其	ecçā 人	áo do 伙	os Se 紙	erviç Hı	ços d	de O 務	bras 運	Pút 輸	olicas	seT	rans が	port	es, ı	no di	a		<i></i>		出
S(編	b	o r 號	า.º						., d	ecla 按	ıra-s 照	se, n 第	os t	erm	os d	lo n ∃ /	úme 八	ro 6	, do / N	artiq // 號	go 3 法	<b>5.º</b> , ∈	do [ 號	Decre 法	eto-I 令	Lei n 第	ı.º <b>1</b> ≅	<b>24/8</b> ∄.	4/M, 條	que 六	por 款
de 之	sp	ac 規	ho 定	do	, ,	rec 茲	tor 臀	do 🎚	gat 月	oine 按	te C 照	oord 房	dena 屋	ador 協	da 調	Hab 署	itaça 署	ão, é	data 於	do d	le				′	<del></del> ,	foi 所	<b>auto</b> 作	rizad 批	a a 示	sua ,
												dor. 諾		買	者														<del>"" .</del>		
_			<del>-</del>													<del></del>						94	-						sta ci 在		
e e	ma	utric	cula 商	ada	· na 業	a Co 登	onse	erva	ttór	ia d	e R	egis	to C 編	ome 號	rcial	sol	o o r	n.°								Ptc. 奥				<del>-</del>	
	S	obr	e a	re	fer	da	frac	ção	aı	ıtón	oma	ı reç	airá	o ór	nus( 款	de ir ゥ	nalie #	nabi 定	ilidad	de d∈	e sei 流	san	os. 1	nos 1	term	os d	ี้ ด กเ	ímei	ro 2 c 移	lo ar	tiao
40	۰.0	do	dij	olo	ma	er E	n re	fer	ênc	ia.	-		PAK		390	~	<i>"</i>	~_			XIII	754	17.	-	12	~-	.,	ГЭ	15	+4	貝
	Es 本	ste f	<b>do</b> c 牛	cun 由	ner F	nto v	vai a 長	assi 簽	nac 署	dop	elo l	Direo	ctor	e au 房	tenti 屋	icad 協	o co 調	m o 署	selo 白	brai 印	nco, 爲	do Œ 據	abi °	nete	Cod	order	nado	or da	ı Hab	itaçê	<b>ž</b> 0.
										<b>Mac</b> 奥				d 日	le							月 月	e 19	<b>985.</b> 年							
																							0	Dire	ctor						

(Nome dactilografado) (名字以打字機打印)

署長

#### CABINETE DO GOVERNO DE MACAU

#### Despacho n.º 24/85/ECT

Plano de Estudos do Ensino Secundário Unificado Oficial

Considerando a experiência colhida pela aplicação, durante três anos lectivos, do disposto no Despacho n.º 5/83/ECT, de 11 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 4, de 22 do mesmo mês, conjugada com as medidas preconizadas no Despacho n.º 17/82/ECT, de 16 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 do mesmo mês;

Considerando, por outro lado, o espírito subjacente ao Despacho n.º 16/84/ECT, de 29 de Março, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 14, de 31 do mesmo mês;

Considerando ainda o avanço tecnológico e o interesse cada vez mais patente no campo da utilização dos computadores e a consequente necessidade de uma iniciação à informática;

No âmbito das experiências pedagógicas possibilitadas pelo Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, aplicado a Macau por força da Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura:

No uso da faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, determino:

- 1. O plano de estudos do curso unificado do ensino secundário oficial de língua veicular portuguesa é o fixado nos quadros I, II e III que acompanham este despacho e dele fazem parte integrante.
- 1.1. O plano de estudos referido no corpo deste número será observado nas escolas oficiais e nas particulares com paralelismo pedagógico.
- 1.2. O mesmo plano de estudos será observado também nas escolas particulares sem paralelismo pedagógico ou instituições equiparadas e nos ensinos individual e doméstico que optem por um ensino curricular em língua veicular portuguesa.
- 1.3. O plano de estudos referido no corpo deste número não pode ser alterado, excepto nos seguintes casos:
- 1.3.1. Aumento da carga horária atribuída a qualquer disciplina, de acordo com proposta devidamente fundamentada e homologada pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura
- 1.3.2. Não funcionamento da disciplina de Língua Estrangeira II, para os casos considerados neste despacho.
- 1.3.3. Introdução de actividades extra-curriculares de carácter obrigatório ou facultativo, designadamente de índole desportiva ou cultural, de acordo com proposta homologada pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.
- 1.4. A circunstância prevista no ponto 1.3.1. só poderá ser autorizada, desde que o cômputo final não ultrapasse 45 tempos lectivos semanais, nestes incluídos os destinados às actividades extra-curriculares, referidas no ponto 1.3.3.
- 1.5. Nas escolas oficiais, o aumento da carga horária em qualquer disciplina, designadamente na de Português, de acordo com o disposto no Despacho n.º 17/82/ECT, de 16 de Abril, entender-se-á como obrigatório apenas para os alunos a

quem o conselho de turma o recomende, em acta de reunião para o efeito realizada.

- 1.5.1. As aulas suplementares de qualquer disciplina serão sempre colocadas em posições do horário-semanário que permitam que os alunos que a elas não sejam obrigados, entrem mais tarde na escola ou dela saiam mais cedo, sendo disso convenientemente informados os encarregados de educação.
- 1.5.2. Nas aulas suplementares referidas no ponto anterior, não é permitido leccionar matéria nova do programa, já que elas se destinam à consolidação de conhecimentos adquiridos ou à superação, por meios adequados, de deficiências detectadas.
- 2. A disciplina de Língua Estrangeira I, de continuação, é aquela cujo estudo foi iniciado pelo aluno no ciclo preparatório do ensino secundário.
- 3. A disciplina de Língua Estrangeira II é uma língua de iniciação, a escolher entre o chinês (cantonense), o inglês, o francês e o alemão.
- 3.1. A frequência da disciplina de Língua Estrangeira II pode ser dispensada, sob proposta do conselho pedagógico da escola ou órgão equivalente, para os alunos que frequentem a disciplina de Trabalhos Oficinais do 7.º e do 8.º anos de escolaridade ou a área vocacional do 9.º ano de escolaridade, em regime especial, nos termos fixados no ponto 6.2.2. deste despacho.
- 3.2. A dispensa da disciplina de Língua Estrangeira II será autorizada pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, depois de ponderadas as razões apresentadas pela escola.
- 3.3. A dispensa da frequência da disciplina de Língua Estrangeira II implica uma alteração no regime de aproveitamento da disciplina de Trabalhos Oficinais do 7.º e do 8.º anos de escolaridade e da área vocacional do 9.º ano, as quais adquirem, pelo facto de funcionarem no regime especial, previsto no ponto 6.2.2. deste despacho, um carácter eliminatório.
- 3.4. O carácter eliminatório, referido no ponto anterior, consiste na impossibilidade de haver aproveitamento num dos anos ali considerados, quando o nível atingido na disciplina de Trabalhos Oficinais ou na área vocacional mencionadas for inferior a 3.
- 3.5. O carácter eliminatório referido nos pontos anteriores deixará de se verificar, se o aluno vier a optar pelo regime normal da frequência daquela disciplina ou área vocacional e em consequência dessa opção passar a incluir, no respectivo plano de estudos, a disciplina de Língua Estrangeira II.
- 3.6. Quando a opção se verificar para a frequência do 8.º ou do 9.º anos de escolaridade, a escola, se tiver condições para tal, poderá prever a organização de sistemas de recuperação na disciplina de Língua Estrangeira II, nos termos do ponto 1.3.1. deste despacho, inclusivamente a constituição de turmas especiais.
- 4. Os programas das várias disciplinas, incluindo os de Trabalhos Oficinais e da área vocacional, em regime normal, são os aprovados a nível nacional para o curso unificado do ensino secundário.
- 5. O regime de frequência e aproveitamento é o fixado a nível nacional para este curso, ressalvado o aspecto considerado nos pontos 3.3. e 3.4. deste despacho.

- 6. Na disciplina de Trabalhos Manuais do 7.º e do 8.º anos de escolaridade, bem como na área vocacional do 9.º ano, o funcionamento de qualquer área e a respectiva carga horária semanal terão em conta o seguinte:
  - 6.1. Os recursos materiais e humanos das escolas;
  - 6.2. A possibilidade de existência de dois regimes:
- 6.2.1. O regime normal, em que a disciplina ou área vocacional tem apenas carácter sensibilizante, sendo frequentadas de acordo com as normas fixadas a nível nacional para o curso geral unificado do ensino secundário;
- 6.2.2. O regime especial, em que a disciplina ou área vocacional, única nos três anos do curso geral unificado do ensino secundário, tem carácter profissionalizante.
- 7. Os programas para o regime especial, bem como a distribuição da carga horária atribuída à disciplina ou área vocacional, serão elaborados pelo conselho pedagógico ou órgão equivalente da escola e entrarão em vigor depois de homologados pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.
- 8. É revogado o Despacho n.º 5/83/ECT, de 11 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Agosto de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel.

Plano de estudos do curso geral unificado do ensino secundário, referido no n.º 1 do Despacho n.º 24/85/ECT

(Carga horária semanal) Quadro I

Disciplinas	7.0	8.0	9.0
Português	4	3	3
Língua Estrangeira I	3	2	2
Língua Estrangeira II	3	3	3
Matemática	4	4	4
História	3	3	2
Geografia	2	3	2
Ciências de Natureza	3		
Biologia		2	3
Ciências Físico-Quími-			
cas	_	3	3
Educação Visual	2	2	
Desenho			2
Trabalhos Oficinais	(a)	(a)	
Área Vocacional			(b)
Educação Física	2	2	2
Religião e Moral Cató-		İ	
licas (Facult.)	1	1	1
Total de tempos lec-			
tivos	30(31) até	31(32) até	30(31) até
	36(37)	37(38)	36(37)

- (a) Ver Quadro II;
- (b) Ver Quadro III.

#### Quadro II

#### Áreas de Trabalhos Oficinais 7.º e do 8.º anos de escolaridade

1.	Técnica de Madeiras — Trabalhos em Madeira	4
2.	${\bf Mecanotecnia-Trabalhos\ em\ Metal\}$	4/10 (c)
3.	Electrotecnia	4/10 (c)
4.	Electrónica	4/10 (c)
5.	Iniciação à Informática	4
6.	Actividades Domésticas	4
7.	Trabalhos com Têxteis (Tecelagem, Tapeçaria e Confecção)	4
8.	Iniciação às Técnicas de Reprodução Gráfica e Práticas Administrativas	4/10 (c)
9.	Olaria e Cerâmica	4
10.	Horto-Floricultura e Criação de Animais	4

(c) 10 tempos lectivos para o regime especial.

#### Quadro III

#### Áreas Vocacionais do 9.º ano de escolaridade

A1 — Agro-Pecuária e Produção Alimentar 7
A2S — Saúde
A2D — Desporto 5
B1 — Mecanotecnia
B2 — Electrotecnia 5/6/7/10 (d)
B3 — Construção Civil 5/6/7
B4 — Quimicotecnia
B5 — Têxtil 7
B6 — Electrónica
B7 — Informática
C1 — Administração e Comércio 6/7
C2 — Introdução à Actividade Económica 4
D1 — Arte/Design 7
D2T — Teatro
D2M — Música 4
(d) 10 tempos legtivos para o regime conocial

(d) 10 tempos lectivos para o regime especial.

#### Despacho n.º 27/85/ECT

Avaliação do aproveitamento escolar dos alunos que frequentam o Ensino Secundário em escolas oficiais ou estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico

Depois da publicação do Despacho n.º 12/85/ECT, de 9 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, de 20 de Abril, que regula as normas aplicáveis às provas de exame destinadas à avaliação de conhecimentos dos alunos do ensino secundário, matriculados em estabelecimentos de ensino particular sem autonomia ou paralelismo pedagógico, no ensino individual ou doméstico e, ainda, dos estudantes

não matriculados (candidatos autopropostos), torna-se necessário compilar e actualizar as normas respeitantes à avaliação do aproveitamento escolar dos alunos que frequentam o ensino secundário em escolas oficiais ou em estabelecimentos de ensino particular dotados de paralelismo pedagógico.

Ao abrigo da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 89/85/M, 11 de Maio, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, determino:

#### I — DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos, a nível do conselho de turma, terá lugar nos momentos fixados no calendário das actividades escolares.
- 2. Em cada um dos momentos de avaliação referidos no número anterior o professor (ou professores) de cada disciplina ou especialidade apresentará, em reunião do conselho de turma, uma informação sobre o aproveitamento de cada aluno e uma proposta de atribuição de nível ou de classificação expressos na escala oficial estabelecida.
- 3. Com o objectivo de assegurar a utilização de critérios uniformes na ponderação da situação dos alunos e na atribuição dos níveis ou classificações, o reitor no ensino oficial, ou o director pedagógico, no ensino particular, ouvido o conselho pedagógico, transmitirão a todos os professores antes das reuniões de avaliação, as instruções consideradas convenientes.
- 4. A decisão final, quanto ao nível ou classificação a atribuir, é da competência do conselho de turma que, para o efeito, apreciará a proposta apresentada pelo professor, as informações justificativas da mesma e a situação global do aluno.
- 5. Na acta da reunião do conselho de turma deverão ficar registadas as decisões tomadas e, nos casos em que essas decisões sejam diferentes das propostas pelos professores, a sua fundamentação.
- 6. Em cada ano lectivo o aproveitamento final de cada disciplina é expresso pelo nível ou classificação atribuídos pelo conselho de turma na reunião de avaliação do 3.º período lectivo, pelo que deverá exprimir a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento escolar ao longo do ano lectivo.
- 7. Os níveis ou classificações respeitantes a cada período escolar serão registados em pauta, que será fixada em local apropriado no interior da escola.
- 8. As decisões do conselho de turma serão ratificadas, no ensino oficial, pelo reitor ou por quem as suas vezes fizer e, no ensino particular pelo director pedagógico.
- 8.1. Antes de determinar a afixação das pautas, com o registo dos níveis ou classificações, o reitor (ou director pedagógico) deverá proceder à verificação das mesmas e da documentação relativa às reuniões, assegurando-se, deste modo, do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância das instruções previamente transmitidas.

Sempre que tal se justifique, poderá o reitor (ou director pedagógico) determinar a repetição da reunião do conselho de turma:

8.2. Se a decisão tomada na repetição da reunião do conselho de turma não merecer a concordância do reitor (ou do director pedagógico), deverá a situação ser apresentada à

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura antes de afixação da pauta.

- 9. No final de cada período escolar, a informação relativa ao aproveitamento dos alunos será comunicada ao respectivo encarregado de educação.
- 10. Como prática de validação interna do processo de avaliação do rendimento escolar, e com o objectivo de assegurar coerência de objectivos e homogeneidade de níveis de exigência, o plano anual de actividades de cada escola deverá integrar a realização, em todas as disciplinas, de provas sumativas globalizantes;
- 10.1. As provas relativas ao 3.º período lectivo realizar-se--ão dentro dos horários das respectivas disciplinas na última quinzena de aulas;
- 10.2. Em reunião dos conselhos de disciplina ou de grupo deverão ser estabelecidos os objectivos, os conteúdos e os critérios de avaliação, bem como definido um esquema conceptual comum que sirva de base à elaboração de provas diferenciadas e adaptadas à situação específica de cada turma;
- 10.3. Estas provas devem representar apenas mais um elemento informativo do processo de avaliação contínua;
- 10.4. Dos enunciados e das cotações das provas serão organizadas duas colecções, uma para a biblioteca da escola e outra para a reitoria (ou para a direcção pedagógica), ficando esta à disposição da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.
- 11. Sempre que, qualquer disciplina, o número de aulas dadas não tenha atingido o mínimo de 8 semanas, aos alunos da turma não será nessa disciplina atribuída classificação final de frequência:
- 11.1. Tratando-se de disciplina do curso geral unificado ou de qualquer das componentes de formação vocacional dos cursos complementares diurnos, a mesma não será considerada para o efeito de aplicação das disposições em vigor relativas à passagem de ano ou à aprovação no curso ou na componente, conforme o caso.
- 12. Quando, por motivos da exclusiva responsabilidade da escola, não existirem elementos de avaliação referentes ao 3.º período lectivo, considerar-se-á como classificação de frequência, na disciplina em que tal situação se verificar, a classificação obtida pelo aluno no último período em que foi classificado na disciplina.
- 13. Se da classificação anual da frequência, apurada nos termos indicados no número anterior, resultar a reprovação, competirá ao conselho de turma proceder à análise da situação global e, tomando em conta os condicionalismos que envolveram o trabalho no decorrer do ano lectivo e as capacidades evidenciadas pele aluno, decidir da sua passagem de ano ou da sua aprovação na disciplina, atribuindo, para tal, a classificação anual de frequência minimamente necessária:
- 13.1. Nos cursos em regime de disciplina o disposto no n.º 13 só poderá ser aplicado, desde que a classificação atribuída ao aluno no último período em que foi avaliado não seja inferior a 8 valores.
- 14. Após a afixação das pautas referentes ao 3.º período escolar o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, poderão requerer a revisão das decisões dos conselhos de turma:
- 14.1. Os pedidos de revisão deverão ser apresentados em requerimento dirigido ao reitor (ou ao director pedagógico)

no prazo de 5 dias úteis a contar da data da afixação da pauta com os resulcados da frequência:

- 14.1.1. Os requerimentos poderão ser acompanhados dos documentos que o reclamante entenda convenientes para melhor apreciação do pedido;
- 14.1.2. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 14.1. serão liminarmente indeferidos;
- 14.2. O reitor (ou o director pedagógico) deverá no praze de 8 dias úteis após a recepção do requerimento convocar para apreciação do pedido uma reunião extraordinária do conselho de turma;
- 14.3. O conselho de turma reunido extraordinariamente apreciará o pedido e decidirá sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que fará parte integrante da acta da reunião;
- 14.4. Se a decisão tomada na reunião extraordinária do conselho de turma não merecer a concordância do reitor (ou do director pedagógico), o processo será remetido, para decisão, à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura acompanhado de parecer do conselho pedagógico;
- 14.5. Ao interessado deverá, por escrito, ser dado conhecimento da decisão e da respectiva fundamentação:
- 14.5.1. Da decisão apenas poderá ser interposto recuiso, desde que fundamentado em vício existente no processo ou em comportamento susceptível de enquadrar qualquer ilícito disciplinar.

#### II — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- A) Curso Geral Unificado (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade)
  - 15. Regime de frequência:
- 15.1. No curso geral unificado do ensino secundário é observado o regime de classe.
  - 16. Avaliação do aproveitamento escolar:
- 16.1. O aproveitamento dos alunos será expresso em níveis numa escala de 1 a 5;
- 16.2. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos nas disciplinas de Trabalhos Oficinais (7.º e 8.º anos de escolaridade) e na área vocacional de Administração e Comércio (9.º ano de escolaridade) é feita pelos professores que intervieram na sua leccionação, sendo o nível final atribuído de acordo com as normas para o efeito estabelecidas em Portugal.
  - 17. Condições de passagem de ano:
- 17.1. Transitam para o ano imediato os alunos dos 7.º e 8.º anos de escolaridade que, no conjunto das disciplinas do ano que frequentaram, não obtenham na avaliação final mais de 2 níveis inferiores a 3:
- 17.1.1. O nível atribuído na disciplina de Educação Física não é considerado para efeito do mencionado no n.º 17.1.
  - 18. Condições de aprovação no 9.º ano de escolaridade:
- 18.1. Consideram-se aprovados no 9.º ano de escolaridade os alunos que, no conjunto de todas as disciplinas daquele ano, não tenham obtido mais de 2 níveis inferiores a 3; destes, porém um deles deverá ser igual a 2:
- 18.1.1. O nível atribuído na disciplina de Educação Física não é considerado para efeito do mencionado no n.º 18.1.

- 19. Classificação final do curso geral unificado:
- 19.1. Em relação aos alunos aprovados no 9.º ano de escolaridade será, em conselho de turma, apurada a classificação final do curso geral unificado, de acordo com e tabela constante do mapa anexo ao presente despacho.
  - 20. Diploma do curso geral unificado e certidões:
- 20.1. Aos alunos aprovados no 9.º ano de escolaridade será passado o correspondente diploma;
- 20.2. Aos alunos que o desejarem poderão também ser passadas certidões discriminativas de que constem os níveis finais obtidos em cada disciplina;
- 20.3. O diploma e as certidões discriminativas referentes a alunos aprovados no 9.º ano de escolaridade devem mencionar a classificação final do curso.
  - 21. Alunos dos turnos nocturnos:
- 21.1 O disposto no n.º 15 e seguintes aplicar-se-á aos alunos que frequentarem os turnos nocturnos do curso geral unificado, desde que estes sejam instituídos.
- B) Cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade)
  - 22. Regime de frequência:
- 22.1. As componentes de formação geral e de formação específica funcionam em regime de disciplina;
- 22.2. As componentes de formação vocacional funcionam em regime de classe.
  - 23. Avaliação do aproveitamento escolar:
- 23.1. O aproveitamento dos alunos será classificado na escala de 0 a 20 valores. A disciplina de Educação Física não está sujeita a avaliação.
  - 24. Condições de passagem de ano:
- 24.1. Disciplinas da componente de formação geral e da componente de formação específica (não terminais no 10.º ano):
- 24.1.1. Transitarão para o 11.º ano os alunos que obtenham no 10.º ano classificação de frequência igual ou superior a 10 valores;
- 24.2. Componente de formação vocacional do 10.º ano de escolaridade:
- 24.2.1. Transitam para o 11.º ano na componente de formação vocacional os alunos cuja classificação global de frequência do 10.º ano seja, pelo menos, de 10 valores, podendo numa única disciplina ter classificação de frequência inferior a 10 valores, mas não inferior a 8 valores;
- 24.2.2. A classificação global de frequência é apurada do seguinte modo:
- 1.º Obtenção, em cada disciplina, da respectiva classificação de frequência, expressa pela classificação atribuída no 3.º período;
- 2.º Obtenção de classificação global de frequência da componente, correspondente à média aritmética, arredondada para as unidades, das classificações de frequência das disciplinas que a integram.
  - 25. Condições de aprovação:
- 25.1. Disciplinas da componente de formação geral e da componente de formação específica (incluindo as disciplinas de opção) com a duração de 2 anos.

- 25.1.1. Nas disciplinas da componente de formação geral e nas disciplinas de componente de formação específica (incluindo as de opção) com a duração de 2 anos consideram-se aprovados os alunos que na frequência do 11.º ano tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores.
- 25.2. Disciplinas da componente de formação específica (incluindo as de opção) com a duração de 1 ano:
- 25.2.1. Consideram-se aprovados em qualquer das disciplinas da componente de formação específica (incluindo as de opção) com a duração de 1 ano os alunos que na respectiva frequência tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores.
  - 25.3. Componente de formação vocacional:
- 25.3.1. Consideram-se aprovados na componente de formação vocacional os alunos que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
- 1.º Aprovação na frequência da componente vocacional do 11.º ano para este efeito consideram-se aprovados os alunos que tenham obtido neste ano classificação anual igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas da componente, ou em todas menos numa, desde que nesta a classificação anual não tenha sido inferior a 8 valores;
- 2.º Classificação final mínima de 10 valores em todas as disciplinas que integram a componente, ou em todas menos numa, desde que nesta a classificação final não seja inferior a 8 valores para este efeito a classificação final em cada uma das disciplinas da componente será calculada do seguinte modo:
- a) Disciplinas bienais pela média aritmética, arredondada para as unidades, das classificações anuais dos 10.º e 11.º anos;
- b) Disciplinas anuais pela classificação obtida na frequência dos 10.º ou 11.º anos, conforme o caso;
- 25.3.2. Os alunos que, nos termos da legislação em vigor, se encontram matriculados apenas em parte das disciplinas da componente de formação vocacional do 11.º ano, consideram-se aprovados nessas disciplinas, desde que na respectiva frequência tenham obtido a classificação mínima de 10 valores.
  - 26. Cálculo de classificações finais de cada disciplina:
- 26.1. Nas disciplinas bienais das componentes de formação geral e de formação específica, a classificação final será expressa pela média aritmética, arredondada para as unidades, das classificações obtidas na frequência dos 10.º e 11.º anos:
- 26.1.1. Para os alunos aprovados nos exames de transição previstos no n.º 7 do Despacho n.º 25/83/ECT, de 10 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, de 15 de Outubro, a classificação obtida no exame de transição substitui, para todos os efeitos, a classificação de frequência do 10.º ano;
- 26.1.2. Aos portadores de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras e que beneficiaram da concessão de equivalência às habilitações das escolas portuguesas será considerado apenas o aproveitamento obtido na escolaridade portuguesa;
- 26.2. Nas disciplinas anuais dos 10.º e 11.º anos da componente de formação específica (incluindo as disciplinas de opção) a classificação final será expressa pela classificação obtida na respectiva frequência;
- 26.3. A classificação final em cada uma das disciplinas da componente de formação vocacional será calculada do modo já indicado no n.º 25.3.1.;

- 26.4. Quando a situação prevista no n.º 11 do presente despacho se verificar no ano terminal de qualquer disciplina bienal a classificação final na disciplina será expressa pela classificação obtida na frequência do ano anterior.
- 27. Cálculo da classificação final da componente de formação vocacional:
- 27.1. Para os alunos aprovados na frequência do 11.º ano da componente da formação vocacional proceder-se-á ao cálculo da classificação final da mesma componente.
- A classificação final será expressa pela média aritmética simples, arredondada para as unidades, das classificações finais de todas as disciplinas que integram a componente;
- 27.2. Se a classificação da componente da formação vocacional for inferior a 10 valores considerar-se-á o aluno aprovado com a classificação final de 10 valores.
  - 28. Cálculo da classificação final do curso:
- 28.1. A aprovação no curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) implica a aprovação e todas as disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica) (anuais e bienais, incluindo as disciplinas de opção) e na componente de formação vocacional;
- 28.2. A classificação final do curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) do ensino secundário será expressa pela média aritmética simples, arredondada para as unidades, das classificações finais de todas as disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica (incluindo as de opção) e da classificação final da componente de formação vocacional.
  - 29. Passagem de diploma e certidão:
- 29.1. Aos alunos aprovados no curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) do ensino secundário será passado, nos termos da lei, o correspondente diploma;
- 29.2. No diploma do curso complementar do ensino secundário será registada a classificação final do curso, bem como as classificações finais de cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica e ainda a classificação final da componente de formação vocacional;
- 29.3. O diploma deverá indicar as classificações finais obtidas em cada uma das disciplinas que integram a componente de formação vocacional;
- 29.4. No caso das línguas estrangeiras, além das classificações finais, deverá ser registado o número de anos de aprendizagem.
  - C) 12.º ano de escolaridade
  - 30. Regime de frequência:
  - 30.1. O regime de frequência é por disciplina.
  - 31. Avaliação do aproveitamento escolar:
- 31.1. O aproveitamento dos alunos será classificado na escala de 0 a 20 valores. A disciplina de Educação Física não está sujeita a avaliação.
- 32. Condições de aprovação e classificação final (por disciplina):
- 32.1. Consideram-se aprovados em qualquer disciplina os alunos que na respectiva frequência tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores, expressa em números inteiros;
- 32.2. Em cada disciplina a respectiva classificação final será a correspondente à classificação obtida na frequência.

- 33. Classificação final do curso:
- 33.1. Em relação aos alunos aprovados em todas as disciplinas do curso será apurada uma classificação final do curso;
- 33.2. Nos cursos da via de ensino a respectiva classificação final será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_{12} = \frac{2(C_1 + C_2) + C_3}{5}$$

em que:

C<sub>12</sub> é a classificação do 12.º ano de escolaridade, expressa até às décimas;

C<sub>1</sub> e C<sub>2</sub> são as duas melhores classificações obtidas no conjunto das disciplinas;

C<sub>3</sub> é a classificação final da disciplina restante.

33.2.1. A classificação final na situação prevista no n.º 11 do presente despacho será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C_{12} = \frac{2 C_1 + C_2}{3}$$

em que:

C<sub>1</sub> e C<sub>2</sub> são as classificações finais obtidas pelo aluno nas duas restantes disciplinas do curso; e

C<sub>1</sub> a classificação mais elevada.

33.3. Nos cursos da via profissionalizantes a classificação final será expressa pela média aritmética, calculada até às décimas, das classificações finais de todas as disciplinas do curso.

#### D) Cursos gerais nocturnos

- 34. Regime de frequência:
- 34.1. A frequência dos cursos gerais nocturnos é feita em regime de disciplina.
  - 35. Avaliação do aproveitamento escolar:
- 35.1. O aproveitamento dos alunos é classificado na escala de 0 a 20 valores.
  - 36. Condições de transição de ano:
- 36.1. Transitam para o ano imediato, em qualquer disciplina, os alunos que na respectiva frequência obtenham a classificação anual mínima de 10 valores.
  - 37. Condições de aprovação (por disciplina):
- 37.1. Consideram-se aprovados, em qualquer disciplina, os alunos que no último ano da respectiva frequência obtenham classificação anual não inferior a 10 valores.
  - 38. Classificação final (por disciplina):
- 38.1. Em cada disciplina é apurada uma classificação final expressa pela classificação anual do último ano da disciplina. Nas disciplinas com 1 ano de duração a classificação final é expressa pela classificação obtida na frequência;
- 38.2. Quando a situação prevista no n.º 11 do presente despacho se verificar no ano terminal de qualquer disciplina a classificação final desta será expressa pela classificação

obtida na frequência no ano anterior ou pela média das classificações obtidas na frequência dos anos anteriores, conforme a duração da disciplina.

- 39. Classificação final do curso:
- 39.1. A classificação final do curso a inscrever no respectivo diploma, será a resultante da média aritmética, aproximada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas do curso.

#### E) Cursos complementares nocturnos

- 40. Regime de frequência:
- 40.1. A frequência dos cursos complementares nocturnos é feita em regime de disciplina.
  - 41. Avaliação do aproveitamento escolar:
- 41.1. O aproveitamento dos alunos é classificado na escala de 0 a 20 valores.
  - 42. Condições de transição de ano:
- 42.1. Transitam para o ano imediato, em qualquer disciplina, os alunos que obtenham nessa disciplina classificação anual não inferior a 10 valores.
  - 43. Condições de aprovação (por disciplina):
- 43.1. Consideram-se aprovados, em qualquer disciplina, os alunos que no último ano da respectiva frequência obtenham classificação anual não inferior a 10 valores.
  - 44. Classificação final (por disciplina):
- 44.1. Em cada disciplina será apurada uma classificação final de acordo com o seguinte:
- 44.1.1. Nas disciplinas bienais a classificação final será expressa pela média aritmética, arredondada para as unidades, das classificações anuais dos 1.º e 2.º anos;
- 44.1.2. Nas disciplinas anuais a classificação final será expressa pela classificação anual;
- 44.1.3. Quando a situação prevista no n.º 11 do presente despacho se verificar no ano terminal de qualquer disciplina, a classificação final desta será expressa pela classificação obtida na frequência do ano anterior.
  - 45. Condições de conclusão do curso:
- 45.1. Consideram-se aprovados em qualquer dos cursos complementares do ensino secundário técnico os alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas que constam do respectivo plano de estudos;
- 45.2. Para conclusão do curso complementar dos liceus torna-se necessário que o aluno tenha obtido aprovação no mínimo de 6 disciplinas, desde que neste conjunto figurem as de Português (de índole científica ou de índole literária) e de Filosofia.
  - 46. Classificação final do curso:
- 46.1. A classificação final dos cursos complementares nocturnos, a inscrever no respectivo diploma, é a resultante da média aritmética, arredondada para as unidades, das classificações finais de todas as disciplinas que constituem o respectivo curso.

#### III — DISPOSIÇÕES FINAIS

47. Aos alunos com falta de aprovação numa única disciplina para a conclusão do respectivo curso é facultada a prestação do exame dessa disciplina.

- 48. Aos alunos a quem faltem 2 disciplinas para concluir qualquer dos cursos complementares nocturnos ou o 11.º ano de escolaridade é facultada a possibilidade de efectuarem o exame de uma e só uma dessas disciplinas, tendo em vista assegurar-lhes, em caso de aprovação, o ingresso no 12.º ano de escolaridade.
- 49. Os exames referidos nos n.ºs 47 e 48 efectuar-se-ão numa chamada especial que terá lugar em Setembro, com calendário coincidente com o estabelecido para a segunda fase de exames dos trabalhadores-estudantes.
- 50. Os exames serão realizados nas condições fixadas para os candidatos autopropostos e o prazo de inscrição será fixado por despacho.
- 51. O presente despacho revoga os despachos anteriores que versavam esta matéria.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Agosto de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel*.

#### Anexo ao Despacho n.º 27/85/ECT

Tabela para cálculo da classificação final do curso geral unificado do ensino secundário (9.º ano de escolaridade)

Soma das classificações finais das disciplinas do curso (*)	Classificação final do curso geral unificado do ensino secundário
Com 10 disciplinas:	
De 27 a 34	3
De 35 a 44	(a) 4
De 45 a 50	(a) 5
Com 9 disciplinas:	
De 24 a 31	3
De 32 a 40	(a) 4
De 41 a 45	(a) 5

- (\*) Não considerar o nível atribuído na disciplina de Educação Física.
- (a) Excepto para os alunos que tiveram alguma classificação final inferior a 3 em qualquer disciplina, passando, neste caso, a classificação final a ser, respectivamente, de 3 (em vez de 4) e de 4 (em vez de 5).

#### SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Agosto de 1985:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária-dactilógrafa principal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — contratada além do quadro para exercer as funções de escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, (índice 145),

na Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, conjugados com o disposto nos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

# SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Agosto de 1985, respeitante ao técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, Fernando Lynn da Rosa Duque:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — Pelo Director, *Rui Pedro Cabaço Gomes*, chefe do Departamento de Administração Civil.

#### SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Julho de 1985, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 2 de Agosto do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 2.ª classe desta Direcção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 9 de Agosto de 1985».

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

#### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Agosto de 1985:

Licenciados António Caetano Ramos e José António Pereira Cordeiro — renovadas as nomeações em comissão de serviço no Território, para o ano escolar de 1985/1986, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro.

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Agosto de 1985, respeitante à inspectora-escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Elisa Morais Alves:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, ao abrigo do artigo 241.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e seu § único».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

#### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Agosto do corrente ano:

Fátima Lau do Rosário dos Santos, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21-7-1979, com os aumentos legais ......

10 8 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-4-1979 a 30-6-1985 — 6 anos, 2 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a...

7 5 1

TOTAL ...... 18 1 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Agosto corrente:

Lou Iok Kuan, auxiliar de serviços de saúde — 1.º escalão — da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 11–8–1965 a 10–7–1985 — 19 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

23 10 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários)

Por despacho de 7 de Agosto do corrente ano:

Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início na 2.ª quinzena do corrente mês, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º e em atenção ao n.º 8 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Chan Siu Sang, maqueiro do quadro de serviços gerais destes Serviços:

«Apto para continuar ao serviço».

- Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 3 de Agosto de 1985, do director destes Serviços, foi Ch'an Siu Sang, maqueiro do quadro de serviços gerais destes mesmos Serviços, punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor multa graduada em 10 (dez) dias.
- Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 3 de Agosto de 1985, do director destes Serviços, foi Ng Heng San, auxiliar hospitalar de 2.º classe do quadro de serviços gerais destes mesmos Serviços, punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor multa graduada em 5 (cinco) dias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

#### SERVICOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Julho de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

Maria Fátima José, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzida, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 18 de Agosto de 1985.

Rogério António da Conceição Nogueira, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzido, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 18 de Agosto de 1985.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o dr. Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços de Estatística e Censos, no período de 1 de Julho a 2 de Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

#### **BERVIÇOS DE FINANÇAS**

#### Extractos de despachos

Ana Lau do Rosário, viúva de Cecílio António Espírito Santo do Rosário, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe dos CTT de Macau, aposentado — liquidado o tempo de serviço prestado ao Estado do seu falecido marido, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

31 6 22

Tempo de serviço prestado como militar — 5 anos, 5 meses e 20 dias que, conforme o certificado passado pelas Forças de Segurança de Macau, equivalem a

7 4 9

TOTAL ...... 38 11 1

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado como ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: desde 1-3-1947 a 20-6-1973

26 3 19

Tempo de serviço prestado como militar: desde 12-9-1941 a 28-2-1947 .....

5 5 20

TOTAL ...... 31 9 9

Por despacho de 30 de Julho de 1985:

Ana José, inspectora-verificadora de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal.

Por despachos de 3 de Agosto de 1985:

Armanda Teresa Xavier, assistente-técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como agente eventual da Repartição dos Serviços de Finanças do Concelho de Macau: de 18-7-1978 a 3-12-1978 — 4 meses e 16 dias

Tempo de serviço prestado como auxiliar de apuramentos estatísticos da Repartição dos Serviços de Estatística: de 4-12-1978 a 1-2-1980 — 1 ano, 1 mês e 29 dias.

Tempo de serviço prestado como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças: de 2-2-1980 a 31-3-1982; e de 1-8-1983 a 25-11-1983 — 2 anos, 5 meses e 22 dias.

Tempo de serviço prestado como contabilista da Direcção dos Serviços de Finanças e como assistente-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção: de 26-11-1983 a 9-7-1985 —1 ano, 7 meses e 14 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de — 5 anos, 7 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

6 9 7

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-7-1978 a 9-7-1985 .....

7 21

Rita Botelho dos Santos, assistente-técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como tarefeiro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 19-12-1977 a 31-12-1977; 14-3-1978 a 21-3-1978; e 12-7-1978 a 8-11-1978 — 3 meses e 8 dias.

Tempo de serviço prestado como professora eventual da Escola Primária Oficial e oficializados: de 9-11-1978 a 31-10-1980 — 1 ano, 11 meses e 22 dias.

Tempo de serviço prestado como contabilista da Direcção dos Serviços de Finanças e como assistente-técnica de 2.ª classe da mesma Direcção: de 26-11-1983 a 12-7-1985 — 1 ano, 7 meses e 17 dias; o que tudo somado perfaz a totalidade de 3 anos, 9 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

7 4

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*.

#### SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDE-NAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1985:

Fernando Rui de Carvalho Pereira, licenciado em Economia e técnico contratado da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido o contrato de prestação de serviço celebrado por despacho de 12 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1983 e publicado no Boletim Oficial n.º 8/83, a partir da data em que tomar posse do cargo de director do Gabinete Coordenador da Habitação.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

#### CADEIA CENTRAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Julho de 1985, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Maria Edite de Melo Fernandes e Rocha Lopes — designada para ocupar o cargo de secretário da «Obra de Assistência aos Presos da Cadeia Central de Macau», com efeitos a partir de 1 de Maio findo, em substituição de José Fernando dos Santos Pontão, que regressou a Portugal por haver terminado o seu contrato de prestação de serviço no Território.

Cadeia Central, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director, Jorge Morais Cordeiro Dias.

#### GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1985:

Manuel Francisco de Jesus Júnior, escriturário de registo da Conservatória do Registo Predial de Macau — nomeado, definitivamente, por integração, terceiro-ajudante da mesma Conservatória, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 19 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano: Maria João Albuquerque Gomes Telleria Teixeira, terceiro-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Setembro de 1985.

Por despacho de 6 de Agosto de 1985:

Maria Ferreira Nisa Jacinto, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Procuradoria da República — nomeada, interinamente, terceiro-oficial da mesma Procuradoria, nos termos do artigo 38.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director, José Gonçalves Marques.

#### SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 1 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, respeitante a Tam Fok Cheong, servente destes Serços, devidamente homologado por despacho de 5 de Agosto de 1985:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — A Directora, Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.

#### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Rescisão de contrato

Por despacho de 27 de Junho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano: Maria do Carmo Martins de Abreu Barbosa, licenciada em História — rescindido o contrato celebrado em 23 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano e publicado no Boletim Oficial n.º 38, de 15 de Setembro de 1984, para prestação de serviço na Direcção dos Serviços de Economia, a partir da data da sua nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de técnico principal da mesma Direcção de Serviços.

#### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Maio de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

António Chao de Almeida, candidato classificado em segundo lugar no referido concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, n.º 2, e 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da conjugação da Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, com o disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

Ana Maria Marques Viegas Paz Ferreira, candidata classificada em terceiro lugar no referido concurso — nomeada escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, n.º 2, e 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da conjugação da Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, com o disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

Rita Morais Lopes Gutierrez, candidata classificada em quarto lugar no referido concurso — nomeada escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, n.º 2, e 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da conjugação da Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, com o disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/84//M, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

Iolanda Teresa Xavier, candidata classificada em quinto lugar no referido concurso — nomeada escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, n.º 2, e 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da conjugação da Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, com o disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

Maria Alice Rodrigues, candidata classificada em sexto lugar no referido concurso — nomeada escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, n.º 2, e 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da conjugação da Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, com o disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

Diana Airosa Lopes, candidata classificada em sétimo lugar no referido concurso — nomeada escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, n.º 2, e 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da conjugação da Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, com o disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

José Vong Ferreira Marques Soares, candidato classificado em oitavo lugar no referido concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, n.º 2, e 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da conjugação da Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, com o disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Junho de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Fernando Fátima Lao, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, a partir de 25 de Fevereiro de 1985.

Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuoc Chu, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, a partir de 10 de Março de 1985.

Ngan Ioc Lun, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, a partir de 10 de Março de 1985.

Júlio Augusto Pinto do Amaral, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, a partir de 10 de Março de 1985.

Gaspar Xeque do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, a partir de 10 de Março de 1985.

Chau Lap Kei, operador de computador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, a partir de 12 de Março de 1985.

José Filinto de Meneses Vale, técnico de informática de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, a partir de 12 de Março de 1985.

Ng Kam Chong, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, a partir de 23 de Abril de 1985.

José Maria Roque Lobato de Faria e Silva, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no actual cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, a partir de 28 de Abril de 1985.

Por despacho de 28 de Junho de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Henrique Carlos Rola da Silva, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — desligado do

serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 7 de Julho de 1983, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado a sua aposentação, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$73 488,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$6 080,00, atribuído ao grupo «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à mesma Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de \$500,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence ao Orçamento Geral do Território e ao Orçamento Geral do Estado, na permilagem de 70/1000 e 930/1000, a que corresponde, respectivamente, 2 anos, 7 meses e 10 dias, e 34 anos, 10 meses e 2 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 8 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, exercendo actualmente funções, em regime de destacamento, no Gabinete Coordenador da Habitação — reconduzida, por mais dois anos, no cargo de escriturário-dactilógrafo, a partir de 4 de Agosto de 1985, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 8 de Agosto de 1985:

Wanda Maria Conceição da Rosa, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

#### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Odete Lai Pereira Carion, preparadora de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que transitou por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no Boletim Oficial n.º 43/81, a partir da data de posse do novo cargo de adjunto técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Por despacho de 18 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado — transita, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 30/85/M, de 9 de Fevereiro, e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984, para os lugares, a seguir indicados, dos quadros da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, criados pelo Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro:

#### Pessoal das carreiras comuns

#### I — PESSOAL DE DIRECÇÃO E DE CHEFIA

a) Em comissão de serviço:

Para director de Serviços:

O actual director dos Serviços, José Luciano Pinto Barreiros Cardoso;

Para chefes de departamento:

- O actual chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, licenciado João Jorge Castelo Branco Gonçalves;
- O actual chefe da Repartição de Edifícios, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil), Raimundo Arrais do Rosário;
- O actual chefe da Repartição de Urbanismo, arquitecto, Carlos Manuel Sequeira Macedo e Couto.

#### b) De nomeação:

Para chefe de secção:

O actual chefe de secção, Mário Aureliano Robarts.

#### II — PESSOAL TÉCNICO

#### De nomeação:

a) Carreira de técnico:

Para técnicos principais:

- A actual técnica principal (engenheira civil), Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela;
- O actual técnico principal, licenciado Severo Marceiros Portela;

Para técnicos de 1.ª classe:

- O actual técnico de 1.ª classe, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro;
- Os actuais técnicos de 1.º classe (engenheiros civis), António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, Lourenço António do Rosário, José Lancelote Xavier;
- O actual técnico de 1.ª classe (engenheiro civil), Raimundo Arrais do Rosário, com manutenção do prazo da actual comissão;
- A actual técnica de 1.ª classe, licenciada Maria Manuela Coutinho Nobre de Amaral;
- Os actuais técnicos de 1.ª classe (arquitectos), Isabel Maria de Melo Bragança Macedo e Couto, José António de Pádua Marcelino;
- A actual técnica de 1.ª classe (engenheira civil), Maria Leonor Dionísio Andrade Ferreira;
- O actual técnico de 1.ª classe (engenheiro civil) Fernando Seita da Silva Teixeira;

Para técnicos de 2.ª classe:

- A actual técnica de 2.ª classe (engenheira civil), Maria José Cardeano Freitas Bessa;
- A actual técnica de 2.ª classe (arquitecta), Maria Filomena Fernandes Pires Martins;
- A actual técnica de 2.ª classe (arquitecta), Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis;
- A actual técnica de 2.ª classe (engenheira civil), Maria Manuela Pereira Coutinho Jalles;
- O actual técnico de 2.ª classe, licenciado Rogério Baptista Saraiva;

#### b) Carreira de assistente técnico:

Para assistentes técnicos de 1.ª classe:

- Os actuais assistentes técnicos de 1.ª classe, José António Xavier da Silva e Augusto Lopes Monteiro;
- O actual assistente técnico de 1.ª classe, Rogério Andrade Vale Prados Correia da Silva;

Para assistente técnico de 2.ª classe:

O actual assistente técnico de 2.ª classe, Jaime Roberto Carion.

#### III — PESSOAL TÉCNICO AUXILIAR

#### De nomeação

a) Carreira de adjunto técnico:

Para adjunto técnico principal:

O actual adjunto técnico, Simão Leung;

b) Carreira de auxiliar técnico:

Para auxiliar técnico de 1.ª classe:

O actual auxiliar técnico de 1.ª classe, José Nuno Garcia dos Santos;

Para auxiliares técnicos de 2.ª classe:

Os actuais auxiliares técnicos de 2.º classe, Nuno António Nunes, José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau, Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, José Brum Amaral, Augusto Rosa Nunes Júnior e Alfredo Augusto Nunes; Os actuais auxiliares técnicos de 3.ª classe, João Francisco Bernardino de Oliveira, José Maria de Jesus dos Santos, Carlos Eugénio da Silva, Numa Narciso Nunes, Mário Gustavo Sales do Rosário, Vítor Miguel Pinto de Morais, Rui Maria do Rosário, Carlos Alberto Sales do Rosário e Armando Bento de Oliveira.

#### IV - PESSOAL ADMINISTRATIVO

#### De nomeação:

a) Carreira administrativa:

Para primeiros-oficiais:

Os actuais primeiros-oficiais, Ivone Clara dos Santos e Maria Alexandrina Mourato Lopes;

Para segundos-oficiais:

Os actuais segundos-oficiais, Henrique Dias, Roque Rui Xavier Hy, Guido José do Rosário e Zainab Bi;

Os actuais portageiros de 1.ª classe, Glória Maria Ritchie Manhão, Roberto José, Albino de Castro Ribas da Silva e Mário José Chaw da Costa;

A actual preparadora de laboratório de 3.ª classe, Odete Lai Pereira Carion;

Para terceiros-oficiais:

Os actuais terceiros-oficiais, Teresinha da Silva Rodrigues, Elóia Celsa da Silva, Luís Gonzaga de Sousa Guilherme e Florinda Belém dos Santos Nunes;

Os actuais portageiros de 2.ª classe, Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, João Bosco Augusto Colaço e Teresa Lizete Xavier;

#### b) Carreira de escriturários-dactilógrafos:

Para escriturários-dactilógrafos:

Os actuais escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, Francisco Y Alves e Guilherme Vitorino Paulo;

Os actuais escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, Odete Castro Correia Nisa Jacinto, Cândida Teresa Monsalvarga Dias, Maria de Lurdes Noronha Assunção, Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição, Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, Carlos Alberto Lopes da Silva e América Celestina dos Santos Coteriano;

Os actuais escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, Maria Goretti Chan, Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos, Elsa Josefina das Dores de Sousa, Ernestina Grand Maison da Fonseca, Nelson de Sousa Ah-Heng e Francisco Sales Pereira.

## V — PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES

#### Por assalariamento:

a) Carreira de motorista de ligeiros:

Para motoristas de ligeiros:

O actual condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «Q»), Ieong Chan In;

O actual condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «R»), Agapito Guilherme Pun Kan Vivanco i Baltodano;

Os actuais condutores de automóveis de 2.ª classe (letra «S»), Lei Kei e Tam Iat Man;

Os actuais condutores de automóveis de 3.ª classe (letra «T»), Cheong Kim Chiu, Cheong Fong Wa, Chan Wai Tong, Iün Ká Leong, Wan Chan Keong, Au Ion Kuong, Fernando José da Silva, Leong Koc Veng e Manuel da Silva Martins;

#### b) Carreira de motorista de pesados:

Para motoristas de pesados:

Os actuais condutores de equipamento mecânico de 2.ª classe (letra «S»), Liu Chon Kai e Lau Iu;

#### c) Carreira de contínuo:

Para contínuo:

O actual contínuo de 1.ª classe, Jorge Rosário dos Santos; Os actuais contínuos de 2.ª classe, José Tang e Pou Chan

Keong;

## d) Carreira de servente:

Para serventes:

Os actuais serventes de 2.ª classe, Leong Ch'ong Kau, Ho Veng Kuong, Yuen Choi Van dos Santos, Tam Veng Kei, Ng Chi Keong e Kuan Wai Fong.

#### PESSOAL DAS CARREIRAS ESPECÍFICAS

#### I — PESSOAL DE NOMEAÇÃO

a) Quadro de topografia e cadastro:

Para topógrafo de 1.ª classe:

O actual topógrafo de 1.ª classe, Vong Iat Fong;

Para topógrafos de 2.ª classe:

Os actuais topógrafos de 2.ª classe, Jacob Lau do Rosário, José António Carion Júnior, Carlos Leong Correia, Paula Hsião Yun Ling, Lei Ngai Seng, Liu Chon Cheoc e Lei Song Fan;

#### b) Quadro técnico auxiliar:

Para chefe de oficinas:

O actual chefe de oficinas, Carlos Augusto Esteves Gonçalves;

Para desenhador principal:

O actual desenhador principal, João Teixeira de Assis;

Para desenhadores de 2.ª classe:

Os actuais desenhadores de 2.ª classe, Lo Chon Cheong, Vong Fok Chün, Vong Peng Chün e Justino Sou, aliás Sou Siu Fu;

Para desenhadores de 3.ª classe:

Os actuais desenhadores de 3.ª classe, Fernando Garibaldo Pinto de Morais, Mário Carlos Alberto, Choi Peng Kuong, Carlos Alberto Machon, Leong Veng I, Lei Kuong Chi, Tou Chán Kao e Lei Sai Peng;

Para capatazes de 1.ª classe:

Os actuais capatazes de 1.ª classe, Manuel Maria da Conceição Lau ou Manuel Maria da Conceição e Junas Bin Amir Ahmad;

Para capataz de 2.ª classe:

O actual capataz de 2.ª classe, Iong Kin Leng;

Para capatazes de 3.ª classe:

Os actuais capatazes de 3.ª classe, Chan Vá Cheong, Alfredo dos Santos Gomes, Júlio Cervantes de Almeida, Ch'an Siu Kam, Lao Man Sin, Fernando das Dores Cordeiro, Jorge Acácio do Nascimento da Luz, Humberto César Guerreiro, Fernando Francisco Lau, Carlos Henrique José da Silva, Arnaldo Lopes Monteiro e António Luís de Freitas.

## c) Quadro administrativo:

Para fiel de depósito de 2.ª classe:

O actual fiel de depósito de 2.ª classe, César Ferreira Placé.

#### II — PESSOAL ASSALARIADO

#### Quadro dos serviços gerais

Para chefe de pessoal menor:

O actual chefe de pessoal menor, Artur da Silva Rodrigues;

Pa.a ajudante de ferramenteiro:

O actual ajudante de ferramenteiro, Lei Peng Kun;

Para ajudante de mecânico:

O actual ajudante de mecânico, Lei Kam Tong;

Para auxiliares de armazém:

Os actuais auxiliares de armazém, António Tchoi Pok Hau, João Maria Bosco Osório Júnior e Vong Kam Seng;

Para auxiliar de reprografia:

O actual auxiliar de reprografia, Kuok Sio Cheong:

Para cabouqueiros:

Os actuais cabouqueiros, Leong Tat Man, Chan Man Kin, Lei Kuok Wai, Lai Sai Leong, Mac Chi Kun e Lai Tou;

Para canalizadores de 1.ª classe:

Os actuais canalizadores de 1.ª classe, Lei Kam Seng e Ho Chan Man;

Para canalizadores de 2.ª classe:

Os actuais canalizadores de 2.ª classe, Ché Sang, Kuok Sio Chün, Ip Kuok e Lam Man On;

Para cantoneiros:

Os actuais cantoneiros, Leong Sat, Lai Tak Meng, Lai Sio Peng, Chek Kuan Wá, Sam Lap Wang, Lei Tak Un e Chan Weng Fai ou Tang Eng Hwee;

Para carpinteiros de 1.ª classe:

Os actuais carpinteiros de 1.ª classe, Lei Chi Ieong, Cheong I Sau, Sio Kin Kuok e Ao Chi Lün;

Para carpinteiros de 2.ª classe:

Oa actuais carpinteiros de 2.ª classe, Tam Hok Kai, Lei Seng Keong, Leong Pou Keong e Lei Io Kin;

Para electricistas de 1.ª classe:

Os actuais electricistas de 1.ª classe, Fong Veng Kan e Ip Chi Seng;

Para electricistas de 2.ª classe:

Os actuais electricistas de 2.ª classe, Lei Hao Kuong, Lio Un, Lai Vun Chao e Vong Kun Kio;

Para ferramenteiro:

O actual ferramenteiro, João Bosco de Góis Guilherme;

Para ferreiro:

O actual ferreiro, Ieong Pak Hong;

Para operadores de estação elevatória:

Os actuais operadores, eventuais, Aureano Régis de Carvalho, Lei Iat Meng, Ao Leong Iam e Chong Sio Iong;

Para mecânico de 1.ª classe:

O actual mecânico de 1.ª classe, Ngan Sai Veng;

Para mecânico de 2.ª classe:

O actual mecânico de 2.ª classe, Vong Fok Loi;

Para operários auxiliares:

Os actuais operários auxiliares, Chiang Sok Lin, Cheong In Tak, Lao Sio Sán, Hao Kam Lao, Lei Hou Sang, Leong Tak Neng, aliás Estêvão Leong, Leong Tak Meng, Chan Chao Meng, Ch'an Iong Ch'eong, Chan Chi Keong ou Cou Chi Keong, aliás Cou Ngau Nai, Wong Tak Io, Ao Cheng Wa, Tang Pou Lin, Lei Chai Lam, Mac Chi Sang e Hün Iün Mei, aliás Luísa Baptista Hün;

Para pedreiros de 1.ª classe:

Os actuais pedreiros de 1.ª classe, Mac On, Lei Wai Heng, Lao Chan Fong, Lei Pio, Vong Vai Leong e Cheong Kam Tim;

Para pedreiros de 2.ª classe:

Os actuais pedreiros de 2.ª classe, Chan Ieong H'eong ou Chen Yan Sin, Iong Cam Seng e Chou Chi Chin;

Para pintores de 1.ª classe:

Os actuais pintores de 1.ª classe, U Chi Kin ou Yu Chi Kin, Lei Tung Seng, Tang Chi Keong e Pao Kin Sang ou Pun Kin Kan;

Para pintores de 2.ª classe:

Os actuais pintores de 2.ª classe, Ho Koc Meng, Mok Kam Pó, Mak Ion Vá, P'un Hon Veng e Chan Weng Kin ou Cheong Yone Kyan;

Para porta-miras:

Os actuais porta-miras, Lei Hou Pong, Pedro Coelho Baptista, Chan Chak Kun, Fong Wai Hon, José Gomes Carvalho, Iong Wai U ou Yun Wai Yee, Miguel José Sousa, Tang Chong Lau, Tang Hin Leong, Chan Wut Kun, Tam Veng Kai, Vong Iu Tong, Sam Veng Chó e Leong Sio Ngó;

Para serralheiros de 1.ª classe:

Os actuais serralheiros de 1.ª classe, leong Hei Fai e Koc Hong;

Para serralheiros de 2.ª classe:

Os actuais serralheiros de 2.ª classe, Chong Veng Fat, Iu Meng Heong, Cheong Kam Meng, Lok Tin Seng, Cheang Tak Ieong e Vong Chi Vai;

Para telefonista:

A actual telefonista, Virgínia Rosa Ferreira de Almeida; Para guardas:

Os actuais vigias, Leong Weng San, aliás Sunny Leong, Cheong Seng Kun, Cheong Meng Hon, Fong Ch'ao Hok e Wong Kit. Por despacho de 1 de Agosto do corrente ano:

Humberto César Guerreiro, capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a renunciar ao gozo da licença especial de 30 dias que lhe foi concedida por despacho de 30 de Maio de 1985, publicado no Boletim Oficial n.º 23, de 8 de Junho de 1985.

Por despacho de 2 de Agosto do corrente ano:

Augusto Rosa Nunes Júnior, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 1 de Julho de 1986, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

#### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Julho de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

Alexandre Ho, técnico de 2.ª classe do quadro técnico (grupo I) da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 1 de Julho de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes, intérprete-guia do quadro técnico auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 1 de Julho de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Paulo José dos Santos Carrilho, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 1 de Julho de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto.

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 2 de Julho a 3 de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante o impedimento do signatário por motivo de férias.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, dr. José Luís de Sales Marques, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, nos períodos de 2 a 20 de Julho e de 28 de

Julho a 3 de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante o impedimento do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, dr. José Luís de Sales Marques, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços, em 1 de Julho do corrente ano, durante o impedimento do signatário por motivo de férias.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços em 4 de Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Agosto de 1985:

Fernando Ribeiro dos Santos Correia, «copy-desk» do Gabinete de Comunicação Social — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, em Setembro, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Território.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director do Gabinete, Händel de Oliveira.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 7 do corrente mês:

Joaquim Avelino Dias dos Santos, fiscal de 1.ª classe, contratado, da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

11

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director, substituto, *José Manuel* 

TOTAL .....

Franklin Mouzinho.

#### FORCAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

#### Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Julho de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1985:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais dois anos, nos termos do n.º 9 do Anexo ao Protocolo, firmado em 24 de Agosto de 1979, entre os Governos da República e do Território, a partir de 1 de Setembro de 1985:

Subchefe de esquadra n.º 1/82, João António Ventura de Sousa;

Subchefe de esquadra n.º 335/82, Francisco Luís Gerês Pereira:

Subchefe de esquadra n.º 255/82, José Manuel Tavares Pedroso;

Guarda de 1.ª classe n.º 1296/82, Carlos Alberto Alves dos Santos;

Guarda de 1.ª classe n.º 1297/82, António Lourenço de Sousa Rodrigues;

Guarda de 1.ª classe n.º 1305/82, António Miguel de F. da Conceição;

Guarda de 1.ª classe n.º 807/82, Delfim António Barreira Gomes;

Guarda de 1.ª classe n.º 1421/82, Rogério Figueira da Silva; Guarda de 1.ª classe n.º 1422/82, José Manuel Correia Rodrigues;

Guarda de 1.ª classe n.º 1425/82, António Sousa de Bessa Almeida.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 19 de Julho de 1985:

Subchefe de esquadra n.º 19/80, Luciano Cardoso Ferreira; Guarda de 1.ª classe n.º 170/80, Orlando Fachadas Ferreira; Guarda de 1.ª classe n.º 337/80, António Salvador Antunes:

Guarda de 1.ª classe n.º 307/80, Carlos Alberto Monteiro da Silva;

Guarda de 1.ª classe n.º 466/80, Manuel Miranda da Silva.

Julieta Fátima de Matos Goitia, guarda de 2.ª classe n.º 9/82/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeada, definitivamente, para o cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Por despachos de 23 de Julho de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1985:

Roque Vong, guarda de 2.ª classe n.º 249/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 27 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1976 e publicado no Boletim Oficial n.º 25, de

19 de Junho de 1976, a partir de 2 de Julho de 1985, por ter sido demitido.

Manuel Bernardino de Sousa, guarda de 2.ª classe n.º 13/83//M, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido recrutado em Portugal, por despacho de 4 de Agosto de 1983, com isenção de visto do Tribunal Administrativo, publicado no Boletim Oficial n.º 33, de 13 de Agosto de 1983, nos termos do Protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979, entre os Governos da República e do Território, e dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 2 de Julho de 1985, por ter sido demitido.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 3 de Maio de 1985:

```
Guarda de 2.ª classe n.º
                        5/83/F, Lam Mei Kun;
Guarda de 2.ª classe n.º 14/83/F, Lau Wai Sam;
Guarda de 2.ª classe n.º 24/83/F, Chau Siu Kin;
Guarda de 2.ª classe n.º 142/83/F, Sam Sok Lan;
Guarda de 2.ª classe n.º 143/83/F, Leong Siu Leng;
Guarda de 2.ª classe n.º 144/83/F, Leung Mio Kun;
Guarda de 2.ª classe n.º 145/83/F, Cheng Lai Fong;
Guarda de 2.ª classe n.º 146/83/F, Ngan Mei Iok;
Guarda de 2.ª classe n.º 147/83/F, Vong Mei Hu;
Guarda de 2.ª classe n.º 148/83/F, Tam Wai In:
Guarda de 2.ª classe n.º 149/83/F, Van Im Hong;
Guarda de 2.ª classe n.º 150/83/F, Chek Wai Mui;
Guarda de 2.ª classe n.º 151/83/F, Chang Sao Ieng;
Guarda de 2.ª classe n.º 152/83/F, Lai Soi Io;
Guarda de 2.ª classe n.º 153/83/F, Lou Vai Fan:
Guarda de 2.ª classe n.º 154/83/F, Tang Lai Peng:
Guarda de 2.ª classe n.º 155/83/F, Sin I Man:
Guarda de 2.ª classe n.º 156/83/F, Chan Wai I;
Guarda de 2.ª classe n.º 157/83/F, Wong Sok Lei;
Guarda de 2.ª classe n.º 158/83/F, Fu Cheng Iong;
Guarda de 2.ª classe n.º 159/83/F, Lam Sok Wa;
Guarda de 2.ª classe n.º 160/83/F, Kam Fong;
Guarda de 2.ª classe n.º 161/83/F, Chau Pou Peng;
Guarda de 2.ª classe n.º 162/83/F, Kuan Sio Leng;
Guarda de 2.ª classe n.º 163/83/F, Sou Chó Kuan;
Guarda de 2.ª classe n.º 164/83/F, Mok Pou Leng;
Guarda de 2.ª classe n.º 165/83/F, Tam Kuai Lin;
Guarda de 2.ª classe n.º 166/83/F, Chan Iok Kuan;
Guarda de 2.ª classe n.º 167/83/F, Lam Ngan Hou;
Guarda de 2.ª classe n.º 168/83/F, Andreia Hui;
Guarda de 2.ª classe n.º 169/83/F, Iu Vai Fong;
Guarda de 2.ª classe n.º 170/83/F, Au Yuk Há;
Guarda de 2.ª classe n.º 171/83/F, Tin Lai Chan;
Guarda de 2.ª classe n.º 172/83/F, O Tin Sai;
Guarda de 2.ª classe n.º 173/83/F, Vong Vai Peng;
Guarda de 2.ª classe n.º 174/83/F, Vong Iok Chan;
Guarda de 2.ª classe n.º 175/83/F, Tang Mei Fun;
Guarda de 2.3 classe n.º 176/83/F, Lei Wai Leng;
Guarda de 2.ª classe n.º 177/83/F, Lou Siu Peng;
Guarda de 2.ª classe n.º 178/83/F, Kong Mio Leng;
Guarda de 2.4 classe n.º 179/83/F, Cheong Lai Fóng;
Guarda de 2.ª classe n.º 180/83/F, Tam San Mei;
Guarda de 2.ª classe n.º 181/83/F, Fong Wai Lán;
```

Guarda de 2.ª classe n.º 182/83/F, Poon Lai I;

6

Anos Meses Dias

Guarda de 2.ª classe n.º 183/83/F, Kou Mei Lei;
Guarda de 2.ª classe n.º 184/83/F, Choi Wai Mio;
Guarda de 2.ª classe n.º 185/83/F, Lei Ut Fan;
Guarda de 2.ª classe n.º 186/83/F, Chung Ut Van;
Guarda de 2.ª classe n.º 187/83/F, Júlia Chan;
Guarda de 2.ª classe n.º 188/83/F, Lam Mei Kuen;
Guarda de 2.ª classe n.º 189/83/F, Chan Kam Heng;
Guarda de 2.a classe n.º 190/83/F, Cheng Lai Kun;
Guarda de 2.ª classe n.º 191/83/F, Lei Lán Sio;
Guarda de 2.ª classe n.º 192/83/F, Júlia Maria Helda de
Assis;
Guarda de 2.ª classe n.º 193/83/F, Siu Ch'oi Ieng;
Guarda de 2.ª classe n.º 194/83/F, Fong Sok Man;
Guarda de 2.ª classe n.º 195/83/F, Cheong Mei Leng;
Guarda de 2.ª classe n.º 186/83/F, U Vai Peng;
Guarda de 2.ª classe n.º 197/83/F, Vong Pek Io;
Guarda de 2.ª classe n.º 198/83/F, Chan Chi Oi;
Guarda de 2.ª classe n.º 199/83/F, Vu Io Leng;
Guarda de 2.ª classe n.º 200/83/F, Ng Sou Fan.

#### Por despachos de 1 de Agosto de 1985:

Lucas Ló, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

# 1.º — Para efeitos de aposentação:Tempo de serviço prestado no Centro

de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a
6-7-1979 — 11 meses e 20 dias que, nos
termos do artigo 435.º do Estatuto do
Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 1 1 25
Tempo de serviço prestado no Corpo
de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 7-7-1979 a 30-6-1985 — 5 anos,
11 meses e 25 dias que, nos termos do

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Sou Siu Vá, guarda de 2.ª classe n.º 355/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-3-1984 a 19-6-1985 — 1 ano, 3 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ......

TOTAL ......  $\frac{1}{40}$   $\frac{9}{1}$   $\frac{23}{6}$ 

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 17-4-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23-4-1984 .....

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-3-1984 a 19-6-1985 .....

TOTAL ...... 28 7 21

27

1 3 15

Tang Kuok San, guarda de 3.ª classe n.º 968/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

2 13

2 17

3

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 31-7-1984 — 3 anos e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ......

Тотац ..... 5 5 —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 31-7-1984 ...... 4 -

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Agosto do corrente ano, do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança de Macau:

José Manuel Júdice Pontes, major de cavalaria — nomeado presidente do Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, em substituição do tenente-coronel de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais, durante o período em que este se encontrar impedido, por motivo de licença.

## Declaração n.º 57/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Agosto de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 3 de Agosto do corrente ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 23/79/F, Esperanza Campos:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso, a partir de 25 de Julho de 1985».

Guarda de 1.ª classe n.º 247/64, Manuel Matos Rodrigues:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Comandante, Raul Miguel Socorro Folques, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1985:

Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng, guarda, feminino, n.º 417/F, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeada, provisoriamente, por transição para o seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, em virtude de possuir mais de dois anos de serviço.

Por despacho de 28 de Junho de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1985:

Lam Sio Meng, aliás João Bosco Lam, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 137/M, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 21 de Julho de 1985, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$39 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de \$2 620,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 períodos de prémio de antiguidade, na importância de \$650,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

Por despacho de 28 de Junho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — reconduzidos, por mais dois anos, no seu actual cargo, a partir de 28 de Junho de 1985, nos termos dos artigos 29.º, n.º 3, e 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Guarda n.º 330, Lou Kuok Meng; Guarda n.º 331, Chau Sie Cheong; Guarda n.º 333, Chan Kam Tim.

Por despacho de 1 de Agosto de 1985:

Tam Pak Seng, guarda n.º 493, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado,

conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a .....

2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28–7–1981 a 12–7–1985—3 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

6 21

TOTAL ..... 6 9 4

5

## 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981; e 28-7-1981 a 12-7-1985 .....

11 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em 22 de Julho de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 de Julho de 1985, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 111, José Carlos Teixeira, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, em virtude da realização da viagem de regresso a Macau poder afectar o tratamento médico prescrito».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## CORPO DE BOMBEIROS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1985:

O pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — nomeado, provisoriamente, a partir de 5 de Setembro de 1985, nos termos dos artigos 29.º, n.º 2, e 32.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Bombeiro de 2.ª cl. n.º 56/537, Ernesto Manuel Sales; Bombeiro de 3.ª cl. n.º 121/527, Sou Kuong Chio;

- » n.º 156/528, Cheong Pui Kuong;
- n.º 233/529, Choi Kin Peng;

Bombeiro de 3.ª cl. n.º 234/530, Chan Ká Pun;  » n.º 235/531, Chao Chi Hong;  » n.º 236/532, Ung Chio Meng;	Ch'an Kok Iü, bombeiro de 2.ª classe n.º 89/430, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
» n.º 237/533, Fong Ion Meng; » n.º 238/534, Má Ion Kuong;	Anos Meses Dias  1.º — Para efeitos de aposentação:
<ul> <li>n.º 239/535, Lau Vai Kit;</li> <li>n.º 240/536, Leong Hin Keng;</li> <li>n.º 242/538, Lei Fok Kei.</li> </ul>	Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 —
Por despachos de 30 de Julho de 1985:	1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
Ng Kun ou Ng Iat Kun, bombeiro de 2.ª classe n.º 60/449, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:	vigor, equivalem a
Anos Meses Dias	Tempo de serviço prestado ao Estado:
1.º — Para efeitos de aposentação:	de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo	Liu Kai Cheong, bombeiro de 3.ª classe n.º 139/433, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em	Anos Meses Dias 1.º — Para efeitos de aposentação:
vigor, equivalem a 1 2 13	Tempo de serviço prestado ao Estado,
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:	como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 —
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1	1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13
Leong Chan Pón, bombeiro de 2.ª classe n.º 62/431, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:	2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:
Anos Meses Dias	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1
1.º — Para efeitos de aposentação:	do 20 / 1700 a 27-7 1701 1 — 1
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 —	Lam Tat Chi, bombeiro de 3.ª classe n.º 138/432, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13	Anos Meses Dias  1.º — Para efeitos de aposentação:
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:	Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1	1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a
Chan Sek Kóng, aliás João Chan, bombeiro de 2.ª classe n.º 87/450, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado	2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:
o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:  Anos Meses Dias	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1
1.º — Para efeitos de aposentação:	N. K. Ti'm banki'a 1 20 1 0 140424 1 0
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 —	Ng Kam Tim, bombeiro de 3.ª classe n.º 140/434, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em	Anos Meses Dias  1.º — Para efeitos de aposentação:
vigor, equivalem a : 1 2 13	Tempo de serviço prestado ao Estado,
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:	como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1	435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Anos Meses Dias	de serviço prestado ao Estado, conta:
2.º — Para efeitos de prémio de anti-	Anos Meses Dias
guidade:	1.º — Para efeitos de aposentação:
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1	Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 —
Vong Ioi Hung, bombeiro de 3.ª classe n.º 141/435, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:	1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a
Anos Meses Dias	2.º — Para efeitos de prémio de anti-
1.º — Para efeitos de aposentação:	guidade:
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 —	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1
1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	João Baptista Lei, bombeiro de 3.ª classe n.º 146/440, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:	Anos Meses Dias  1.º — Para efeitos de aposentação:
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1	Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981
Cheang Man Kuong, bombeiro de 3.ª classe n.º 142/436, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:	1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a
Anos Meses Dias	2.º — Para efeitos de prémio de anti-
1.º — Para efeitos de aposentação:	guidade:
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 —	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1
1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	Fong Veng Chao, bombeiro de 3.ª classe n.º 147/441, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
2.º — Para efeitos de prémio de anti-	Anos Meses Dias  1.º — Para efeitos de aposentação:
guidade:	• • •
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1	Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo
Chu Sio Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 143/437, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:	435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a
Anos Meses Dias	2.º — Para efeitos de prêmio de anti- guidade:
1.º — Para efeitos de aposentação:	Tempo de serviço prestado ao Estado:
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução	de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1
Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	Ao Peng Chao, bombeiro de 3.ª classe n.º 148/442, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
	Anos Meses Dias
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:	1.º — Para efeitos de aposentação:
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1	Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 —
Chan Veng Chiong, bombeiro de 3.ª classe n.º 144/438, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo	1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Anos Meses Dias 2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:	Ho Kun Meng, bombeiro de 3.ª classe n.º 152/446, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
The same day of the same of the same to the	Anos Meses Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1	1.º — Para efeitos de aposentação:
Lei Peng Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 149/443, do Corp de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de ser viço prestado ao Estado, conta:  Anos Meses Dias	Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo
1.º — Para efeitos de aposentação:	vigor, equivalem a 1 2 13
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo	2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:  Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em	
vigor, equivalem a	Cheong Seng Fai, bombeiro de 3.ª classe n.º 153/447, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
guidade:	Anos Meses Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado:	1.º — Para efeitos de aposentação:
de 28–7–1980 a 27–7–1981 1 — 1	Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução
Ng Iat Chun ou Ng Yat Chuan, bombeiro de 3.ª classe n.º 150 /444, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o se tempo de serviço prestado ao Estado, conta:  Anos Meses Dias	Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
1.º — Para efeitos de aposentação:	2.º — Para efeitos de prémio de anti-
Tempo de serviço prestado ao Estado,	guidade:
como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 —	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1
1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo	
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	Pedro António da Luz, aliás Lee Chi Keong, bombeiro de 3.ª classe n.º 154/448, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
guidade:	Anos Meses Dias
	1.º — Para efeitos de aposentação:
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 1 — 1	Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução
Kou Ion Cho, hombeiro de 3.ª classe n.º 151/445, do Corp de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de ser viço prestado ao Estado, conta:	1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
Anos Meses Dias	vigor, equivalem a 1 2 13
<ol> <li>1.º — Para efeitos de aposentação:</li> <li>Tempo de serviço prestado ao Estado,</li> </ol>	2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:
como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981
2.º — Para efeitos de prémio de anti- guidade:	L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).
Tempo de serviço prestado ao Estado:	Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985.

— O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

de 28-7-1980 a 27-7-1981 ..... 1 — 1

#### SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

#### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1985:

Os topógrafos, de nomeação provisória, abaixo indicados — reconduzidos, por mais um ano, nos referidos cargos, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 16 de Abril do corrente ano:

Alcina Maria Teresa Siqueira das Dores, topógrafo principal;

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, topógrafo principal;

José Vítor do Rosário Júnior, topógrafo principal; Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafo principal;

Rosa Maria Ieong, aliás Ieong Mui Kuai, topógrafo principal;

João Carlos da Luz, topógrafo de 1.ª classe; Kuong Wan Meng, topógrafo de 1.ª classe; Lei Chan Fong, topógrafo de 1.ª classe; Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe; Tong Si Chun, topógrafo de 1.ª classe.

Por despachos de 7 de Agosto do corrente ano:

Rosa Maria Ieong, aliás Ieong Mui Kuai, topógrafo principal do quadro técnico auxiliar da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — autorizada, ao abrigo do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a renunciar ao gozo da licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 17 de Maio de 1985, publicado no Boletim Oficial n.º 25, de 25 de Junho de 1985.

Lei Chan Fong, topógrafo de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — autorizado, ao abrigo do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a renunciar ao gozo da licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 17 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1985.

Ao Ka Kün, topógrafo de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — autorizado, ao abrigo do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a renunciar ao gozo da licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 17 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1985.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

#### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Julho de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 30 de Julho de 1985, respeitante a Leong San, servente do 3.º escalão, aposentado, deste Instituto:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

#### SERVIÇOS DE CORREIOS B TELECOMUNICAÇÕES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Agosto de 1985:

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, segundo-oficial de exploração postal do quadro do pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-1-1975 a 30-6-1985 — 10 anos, 5 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ......

12 6 9

8

## 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 5 de Agosto de 1985:

Fátima Josefina da Cruz Vong, ajudante de tráfego do quadro do pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1980 a 30-6-1985 — 5 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ......

6 2 10

## 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

 Lisa Pereira Gomes, ajudante de tráfego do quadro do pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-10-1980 a 30-6-1985 — 4 anos, 8 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ......

5 7 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-10-1980 a 30-6-1985 .....

4 8 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Agosto de 1985:

Regina Noronha Amorim Badaraco, telefonista de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dada por finda a sua licença ilimitada, concedida por despacho de 27 de Julho de 1979 e publicado, por extracto, no Boletim Oficial n.º 31, de 4 de Agosto de 1979, e autorizado, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, o seu reingresso na categoria para que transitou por despacho de 28 de Junho de 1985, publicado no Boletim Oficial n.º 27, de 6 de Julho de 1985, para escriturária-dactilógrafa (3.º escalão) do quadro do pessoal administrativo da referida Direcção, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

## **AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

## SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 1.º curso da Escola Técnica

Nomes:	$M_{c}$	édia fi	nal
Lei Lun Kuong	12,87	valore	es;
Fong Soi Kóc	12,62	*	

(Homologado por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 5 de Agosto de 1985).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1985. — O Júri. — O Presidente, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director, substituto. — Os Vogais, Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal — Ieong Chi Chau, professor da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 2.º ano do 1.º curso da Escola Técnica

Nomes:	M	édia j	inal
Maria Ivone dos Santos	12,79	valor	es;
Sou Kuong Fai	12,91	*	

(Homologado por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 5 de Agosto de 1985).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1985.—O Júri. — O Presidente, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director, substituto.—Os Vogais, Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal — Ieong Chi Chau, professor da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 3.º ano do 1.º curso da Escola Técnica

Nomes:	Média final
Chau Hêng Chôn	11,94 valores;
Leong Kün	11,5 » .
Homologado por despacho da	Ex.ma Senhora Secretária-Adjun-

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1985. — O Júri. — O Presidente, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director, substituto. — Os Vogais, Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal — Ü Wai Hong, professora da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

ta para a Administração, de 5 de Agosto de 1985).

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do estágio do 1.º curso da Escola Técnica

Classificação final
Apto;
Apta;
Apto;
Apta;
Apto.

(Homologado por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 5 de Agosto de 1985).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1985. — O Júri. — O Presidente, Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal. — Os Vogais, António José Lai, intérprete-tradutor principal — Ü Wai Hong, professora da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem das alunas do 1.º ano do 2.º curso da Escola Técnica

Nomes: Média final

Diana Alcelina Ritchie Fãc Osório .... 10,15 valores; Maria de Fátima Cachinho Cordeiro .. 11,4 » .

(Homologado por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 5 de Agosto de 1985).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1985. — O Júri. — O Presidente, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director, substituto. — Os Vogais, Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal — Kuok Sio Lai, professora da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem da aluna do 2.º ano do 2.º curso da Escola Técnica

Nome: Média final

Virgínia Fong de Noronha ...... 10,74 valores.

(Homologado por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 5 de Agosto de 1985).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1985. — O Júri. — O Presidente, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director, substituto. — Os Vogais, Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal — Kuok Sio Lai, professora da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 3.º curso da Escola Técnica

Nomes:	Méa	lia fi	nal
Mário Augusto Silvestre	11,04 v	alore	es;
Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho		*	;
Arlete de Fátima Henriques Sequeira			
Pedro	11,16	*	;
Virgínia Carlos Alberto	10,41	*	

(Homologado por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 5 de Agosto de 1985).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1985. — O Júri. — O Presidente, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director, substituto. —Os Vogais, Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal — Iu Miu Lai, professora da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 2.º ano do 3.º curso da Escola Técnica

Nomes:	1V1 6	eara ji	nai
Fong Soi Tong	11,96	valore	es;
Francisco Maria Bañares	12,03	*	

(Homologado por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 5 de Agosto de 1985).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1985. — O Júri. — O Presidente, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director, substituto. —Os Vogais, Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal — Iu Miu Lai, professora da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

## Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1985, para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial —

1.º escalão — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

António Alberto Pereira; a)

António Chao de Almeida;

António da Conceição Oliveira Lopes;

António de Almeida Ferreira;

Ana Cristina Martins Vilas; a)

Ana Maria Sales; a)

Aureano Régis de Carvalho; a)

Cândida Teresa Monsalvarga Dias;

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira;

Cármen Campos; a)

Deolinda Bernardete de Sousa;

Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu;

Gabriela da Conceição Cheong;

Isabel Chao de Almeida;

Isabel dos Santos Poupinho Madeira;

Lídia da Rocha; a)

Maria Helena Guerreiro Duarte Costa de Oliveira a);

Maria Teresa Glória Mendes Pedro;

Manuel dos Santos Farinha; a)

Odete Castro Correia Nisa Jacinto; a)

Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco; a)

Tang Sai Man;

Teresa Leong, aliás Leong Chok Lai;

Xeque Abdul Gafur Mamblecar. a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiência de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar o documento abaixo discriminado:

a) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Agosto de 1985).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE MARINHA

## Edital n.º 1/85

Medidas de segurança a implementar durante o transporte por via marítima e manuseamento de cargas perigosas no Porto Interior

João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho, capitão-de-fragata, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, tendo em consideração por um lado, a necessidade de melhorar as condições de segurança no transporte por via marítima e no manuseamento de cargas perigosas no Porto Interior, e por outro lado, as limitações hidrográficas existentes, no uso da competência que me confere o Regulamento da Capitania dos Portos, faço saber que:

1. Consideram-se cargas perigosas as discriminadas no Anexo A, e Navio Transportador, o que transporta qualquer delas. 2. A fim de reduzir ao mínimo os riscos de acidente no transporte por via marítima e no manuseamento de cargas perigosas no Porto Interior, e minimizar as consequências que daí resultariam, deverão ser tomadas as medidas a seguir indicadas:

#### A. No âmbito do transporte por via marítima

- (1) As agências/companhias de navegação estabelecidas em Macau, responsáveis por cada navio transportador, deverão informar o Comando da PMF, com, pelo menos, 4 horas de antecedência, do seguinte:
- a) A hora estimada de chegada (ETA) do navio transportador, às imediações da Bóia n.º 10-A, do Canal de Acesso ao Porto Interior ou ao Farolim n.º 12 (caso venha do Rio de Oeste);
- b) A hora estimada de partida de Macau (ETD) do navio transportador;
  - c) Qual o tipo de carga(s) perigosa(s) transportado;
- d) Identificação das pontes-cais ou fundeadouro a que o navio se destina, ou donde parte.
- (2) Os navios transportadores deverão exibir os sinais internacionais correspondentes ao tipo de carga perigosa.

#### B. No âmbito do manuseamento de cargas perigosas

- (1) As agências/companhias de navegação estabelecidas em Macau, responsáveis por cada navio transportador, devem informar o Comando da PMF, com, pelo menos, 2 horas de antecedência, sobre a hora de início do manuseamento de cargas perigosas, indicando a ponte-cais ou o local do fundeadouro.
- (2) As referidas agências/companhias de navegação, durante as operações de manuseamento nas pontes-cais, deverão cumprir as seguintes medidas de segurança:
- a) Não iniciar o manuseamento de carga perigosa, sem estar presente um elemento da PMF e/ou do Corpo de Bombeiros;
- b) Exibir um aviso em português e chinês, em local do cais bem visível, do modelo em Anexo B;
  - c) Proibição de fumar ou foguear;
- d) Proibição de queimar panchões ou fogos de artifício nas proximidades;
  - e) De noite, iluminar convenientemente o local.
- (3) As citadas agências-companhias de navegação, durante as operações de manuseamento nos fundeadouros, deverão cumprir as seguintes medidas de segurança:
- a) Os navios transportadores deverão exibir os sinais internacionais correspondentes ao tipo de cargas perigosas;
- b) Cada navio deverá manter a bordo em prontidão, pelo menos, o pessoal de limitação de avarias indispensável.
- 3. Todas as embarcações que naveguem ou permaneçam no Porto Interior, e os marítimos em geral, deverão cumprir as presentes normas na parte aplicável, sob pena de procedimento disciplinar a aplicar pela autoridade marítima.
- 4. O Comando da PMF tomará as medidas que considerar convenientes, dentro das suas possibilidades, para escoltar os navios transportadores por forma a reduzir o risco de abalroamento, fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança, atrás indicadas, e informar em tempo o Corpo de Bombeiros.

Anexo A — Lista de cargas perigosas

Anexo B — Modelo do aviso de segurança

Para conhecimento de todos, é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* de Macau e afixado nos lugares do costume.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Junho de 1985. — O Chefe dos Serviços, João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho, capitão-de-fragata.

#### Anexo A

Lista das cargas perigosas, referida a 4/6/85

(Esta lista será actualizada de acordo com as necessidades)

- 1. Munições
- 2. Explosivos:
  - a. Panchões e outros fogos de artifício
  - b. Pólvora
  - c. Dinamite
  - d. Rastilhos de segurança
- 3. Combustíveis:
  - a. Gás líquido, em garrafas
  - b. Gasolina
  - c. Gasóleo
  - d. Petróleo
  - e. Nafta

#### Anexo B

Modelo do aviso de segurança

(A colocar em local bem visível, na zona-cais onde se manuseiam cargas perigosas)

PERIGO 危 險

CARGAS PERIGOSAS 易燃物品

PROIBIDO FUMAR OU FOGUEAR 禁止吸煙或點火

0.88m

(Letra de cor vermelha sobre fundo branco)

澳門政府海軍軍務廳佈告 第一/八五號

關於在內港危險貨物海運及處理時應遵守之安全措施事宜

鑒於一方面在內港危險貨物海運及處理上之安全條件 有改善的必要,而另方面又鑒於現有水道的限制,海軍軍

0,53m

**務廳廳**長嘉理立海軍中校行使港務局章程所賦予之權力, 公佈如下:

- 一、在附件 A 所列明者概視為危險貨物,而運輸該等 貨物之船隻概視為運輸船隻。
- 二、為使在內港危險貨物海運及處理時發生意外之危 險減至最低限度,又為減少由此而引致的後果, 應採取下列措施。

## A、海運範圍

- (1)在澳門設立並對每一運輸船隻負責之 船務公司代理,應至少提前四小時向 水警稽査隊總部報告下列事項:
  - (a) 運輸船隻之估計到達內港航道十 號A浮標附近,或(倘來自西江 時)估計到達十二號燈塔的時間 (ETA)。
  - (b) 運輸船隻之估計離澳時間(ETD)。
  - (c) 運輸哪一類的危險貨物。
  - (d) 船隻駛往或駛離之碼頭或拋錨處 的認別;
- (**2**)運輸船隻應顯示出有關危險貨物類別 的國際性信號。

## B、危險貨物處理的範圍

- (1)在澳門設立並對每一運輸船隻負責之 船務公司代理,應至少提前兩小時向 水警稽查隊總部報告危險貨物開始處 理的時間,並指出碼頭或拋錨地點。
- (2)在碼頭進行處理期間,該等船務公司 代理應遵守下列安全措施:
  - (a) 水警稽查隊及/或消防隊一名代表未到場前,不開始危險貨物的處理;
  - (b) 在碼頭之當眼處,標貼附件b格 式之中葡文告示;
  - (c) 禁止吸煙或燃點。
  - (d) 禁止在附近燃點炮竹或烟花;
  - (e) 晚間,在場地作適當的照明。
- (3)在拋錨處進行處理期間,該等船務公司代理應遵守下列安全措施:
  - (a) 運輸船隻應顯示出有關危險貨物 類別的國際性信號。
  - (b) 每一船隻應在船上有不可缺少的 消防人員戒備。
- 三、所有在內港航行或停留的船隻及海員,應遵守本 規則可適用的部份,否則將由海事當局執行紀律 性的追究。
- 四、水警稽查隊總部將在其可能範圍內採取適當措施 ,為護航運輸船隻以減少碰撞的危險,以及稽查 上述安全措施的遵守並及時通知消防隊。

附件A---危險貨物名單

附件 B ——安全告示的格式

本佈告連同中文譯本將在政府公報刊登,並張貼於常 貼告示處,俾衆周知。

一九八五年六月十二日於澳門

廳長 嘉理立海軍中校

#### 附件A

八五年六月四日編訂之危險貨物名單

(此名單將按需要予以調整)

- 一、彈葯
- 二、爆炸物:
  - a, 炮竹及其他烟花
  - b, 火葯
  - c, 炸葯
  - d, 安全導火綫

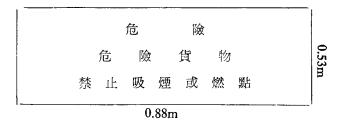
#### 三、易燃物

- a, 瓶裝液態氣體
- b, 汽油
- c, 油渣
- d,火水
- , 石腦油

附件B

安全告示格式

( 設置於處理危險貨物的碼頭區內的當眼處 )



## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

## Aviso

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (N.R.P.S.S.T.), publicadas no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino para a frequência do 1.º Turno/S.S.T./86 — masculinos, para a carreira ordinária ou de linha da PSP e PMF e para a carreira de especialistas mecânicos da PMF.

#### Condições gerais de admissão:

- a) Possuir, como habilitações literárias, o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;
- b) Ter idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

#### Condição para a especialidade:

Possuir conhecimentos de mecânica de motores marítimos.

#### Documentos a entregar no acto da inscrição:

Uma fotocópia reconhecida pelo notário das habilitações literárias;

Seis fotografias tipo passe;

Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;

Declaração comprovativa dos conhecimentos técnicos da especialidade.

Inscrição:

De 19 a 31 de Agosto de 1985, na Secção de Pessoal/S.S. T. do Quartel-General/F.S.Macau, mediante a apresentação dos documentos, acima referidos, no período indicado de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado: Das 9,00 às 13,00 horas.

Programa:

Provas Físicas:

Corrida de 80 metros planos;

Flexões do tronco à frente;

Flexões de braços;

Salto da vala:

Salto do muro;

Teste Cooper.

Inspecção Sanitária.

Provas de Avaliação de Conhecimentos:

Redacção em português ou chinês;

Prova de aritmética em português ou chinês;

Prova de ditado em português ou chinês;

Prova de especialidade (escrita e oral);

Entrevista:

Nota: Deve ser consultado o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril.

Duração do curso:

Instrução Básica no C.I.C., em Coloane: de 6 de Janeiro a 6 de Abril de 1986;

Instrução de Especialidade e Estágio: de 7 de Abril de 1986 a 5 de Janeiro de 1987.

Durante a instrução tem direito:

Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;

Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;

Ao vencimento de 2 000 patacas (índice 100);

Imediatamente após o estágio, os instruendos serão promovidos ao posto de guarda, com o vencimento respectivo.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 7 de Agosto de 1985. — O Chefe do Estado-Maior, *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

## 澳門保安部隊司令部

佈 告

按照一九八五年四月二十日第一六號政府公佈刊之地 區治安服務工作管制規則之規定,接受男性報名參加一九 八六年度地區治安服務第一期訓練班。(治安警察廳及水 警稽查隊的普通或直綫職程及水警稽查隊機器維修專業職 程)

#### 資格:

- a) 具有葡文預備中學或中文小學六年級學歷;
- b)年齡在十八至三十歲之間。

專業資格:

具有維修船機器之知識。

報 名 時 應 交 之 文 件:

經鑑證之學歷證明書;

六幅相片;

認別證或身份證之影印本;

專業知識之聲明書。

報 名:

報名時應附同本佈告上述所指之文件,並於一九 八五年八月十九日起至三十一日止及下開時間將 之**遞**交保安部隊司令部人事科:

辦公日:上午九時至下午一時,下午三時至五 時:

星期六:上午九時至下午一時。

#### 測 驗 秩 序:

體能測驗:

平步跑八十公尺;

座立仰臥;

掌上壓;

跨穴;

跨欄;

谷巴試驗。

體格檢查:

智識考核:

以葡或中文作文;

以葡或中文作算術題;

以葡或中文默書;

專業測驗(筆試及口試)。

面試:

注意:應參閱一九八五年四月二十日第三四/八五/**M**號法令。

訓練期:

基本訓練由一九八六年一月六日至四月六日在路 環綜合訓練中心;

專門訓練及實習由一九八六年四月七日至一九八 七年一月五日。

在訓練期間學員有以下權利:

膳食、服裝及住宿津貼;

提供醫療、手術及藥物;

薪俸爲澳門幣二千元正(一〇〇點)

實習期滿後,學員立即晉升爲警員。

一九八五年八月七日於澳門保安部隊司令部

參謀長 范 庚 步兵中校

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

#### LEAL SENADO DE MACAU

#### Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para a admissão a estágio, com vista ao preenchimento de dez lugares de inspector de 3.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985:

#### Candidatos admitidos:

Albertino Manuel da Costa;

Amadeu José do Rosário;

Ana Maria Manhão Sou;

Ângela da Conceição Nogueira;

António Si Madeira de Carvalho;

Augusto Fernando de Jesus;

Carlos Henrique de Sousa Gomes;

João Carlos Pais de Assunção Marques;

João Manuel Gomes de Sena Fernandes;

José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin;

Júlio Alexandre José;

Lurdes Maria Fong;

Luísa Bañares de Assunção do Rosário;

Lurdes Maria Sales;

Manuel dos Santos Farinha;

Maria Alice Madeira de Carvalho;

Maria Isabel das Neves;

Paulino do Lago Comandante;

Pedro José Gomes;

Rogério da Luz Vicente;

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou;

Sou Kuong Fai;

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou;

Vasco Alexandre de Assunção Clemente.

#### Candidatos excluídos: a)

Carlos Manuel da Conceição Ferreira;

Daniel Francisco e Sousa.

a) Por não terem entregado, dentro do prazo, certificados de habilitações literárias e de conhecimento da língua chinesa.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 29 de Agosto de 1985, pelas 9,00 horas, numa das salas do Colégio D. Bosco, com a duração de 4 horas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Agosto de 1985).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 5 de Agosto de 1985. — O Director, substituto, *José Antônio Pinto Belo*.

#### Anúncio

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até às 17,00 horas, do dia 27 de Agosto de 1985, para o fornecimento de pneus e câmaras de ar, nas condições estabelecidas no caderno de encargos que se encontra patente na mesma secretaria e na Secção de Oficinas c Transportes, onde pode sei consultado todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Agosto de 1985. — O Presidente do Leal Senado, Carlos José de Amorim Algéos Ayres, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$74,20)

#### OFICINAS NAVAIS

#### Anúncio

Faz-se público que, no dia 19 de Outubro de 1985, pelas 10,00 horas, se procederá nas Oficinas Navais, à venda em hasta pública de vário material inútil.

O Estado reserva-se o direito de não fazer a adjudicação caso os preços oferecidos não lhe convenham.

O pagamento será feito em notas do Banco Nacional Ultramarino no acto de adjudicação, devendo o material ser retirado no prazo de 8 (oito) dias. Findo este prazo o material não retirado reverterá a favor do Estado.

O material, acima referido, poderá ser examinado nas Oficinas Navais todos os dias úteis durante as horas normais de serviço.

Nas Oficinas Navais prestam-se todos os esclarecimentos sobre esta hasta pública.

Oficinas Navais, em Macau, aos 3 de Agosto de 1985. — O Director, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ.

## 澳 門 海 軍 船 廠 佈 告

茲定於一九八**五**年十月十九日上午十時在海軍船廠內 將各種不適用物品舉行拍賣。

偷所出之價被認為不適宜時 , 政府保留權限不予拍 賣。

投價以澳門幣為本位,於投承後,立即清繳,並限八 天期內,必須將投承物搬離,倘逾上述期限仍未搬離,則 歸政府所有。

拍賣物品,現存海軍船廠內 , 於辦公時間內任人到 閱。

有意承没者 , 可前來海軍船廠內 , 便可獲知有關解 釋。

## 一九八丘年八月三日於澳門

廠長 高祖石

Tradução feita por Diana A. R. F. Osório (Custo desta publicação \$253,90)

# MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 2.º trimestre de 1985

S	Credores	
SALDOS	Devedores	570 329,80       \$ 38 854,32         439 764,30       \$ 1394 472,94         2 616 325,10       \$ 1734 472,94         8 377 474,60       \$ 4246,84         2 687 671,40       \$ 7713 195,03
	Total	2 616 325,10 \$ 2 616 325,10 \$ 2 616 325,10 \$ 3 774 474,60 \$ 2 687 671,40; \$ 3 77 474,60 \$ 3 64 188,37 \$ 4 752 158,91 \$ 4 752 158,91 \$ 6 4 88,37 \$ 3 0000,00 \$ 5 36 473,27 \$ 9 090,00 \$ 10 0000,00 \$ 6 4 752 158,91 \$ 8 6 4 752 158,91 \$ 8 8 9 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
CRÉDITO	Movimento do trimestre	24 594,30 \$ 1 487 815,80 \$ 4 055 218,31 \$ 1 574 773,70 \$
	Soma do trimestre anterior	4 90 184,12 \$ 545 735,50 \$ 439 764,30 \$ 178 876,28 \$ 8 381 721,44 \$ 1 128 509,30 \$ 64 188,37 \$ 1836 469,15 \$ 124 980,00 \$ 64 188,37 \$ 124 980,00 \$ 64 188,37 \$ 124 980,00 \$ 64 188,37 \$ 124 980,00 \$ 650,00 \$ 650,00 \$ 124 980,00
	Total	
DÉBITO	Movimento do trimestre	7 560,90 1 951 406,04 3 245,47 4 056 254,91 1 621 599,60 ————————————————————————————————————
	Soma do trimestre anterior	73.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.
	Rubricas	Banco Nacional Ultramarino — Di/Ordem   \$439 76 Banco Nacional Ultramarino — Di/Prazo   \$5 059 39 Banco Comercial de Macau — Di/Ordem   \$5 059 39 Banco Comercial de Macau — Di/Ordem   \$5 059 39 Banco Comercial de Macau — Di/Ordem   \$5 175 63 Caixa   \$8 1779 26 Caixa   \$8 1770
	Fólio	

											_									-		,			_
SOC	Credores	12 455 799,03 \$ 13 107 567,13	Į	l			-	1	1	1	l	1		1		l	I		ł	1	]	]	1	1	8 111 473,22 \$ 27 799 132,33 \$ 13 107 567,13 \$ 13 107 567,13
SALDOS	Devedores	12 455 799,03	, .			5 318 80			78					62 500,00			1 172,50							640,00	13 107 567,13
ļ	<u> </u>	2,33 \$	₩	<del>69</del> :	<del>\$9</del> \$	A 45	**	₩.	₩	₩	₩	* 64		<b>₩</b>		\$	49	₩.	69	4	\$	⇎	<del>())</del>	<del></del>	2,33
	Total	\$ 27 799 13	1	1	1		1	l	1			1					1		1		]		1	1	\$ 27 799 13
CRÉDITO	Movimento do trimestre	\$ 8 111 473,22 \$ 27 799 132,33	ļ	1			ļ	l	I	ļ	1			1		ı	ł	I	J	ļ	1	J	l		\$ 8 111 473,22
	Soma do trimestre anterior	27 147 364,23 \$ 19 687 659,11	-					1						Ī		1	l	1	İ	1	1	1	l	1	\$ 49 687 659,11
	Total	27 147 364,23				5 318 80			28		989,60			62 500,00			1 172,50								8 111 473,22 \$ 27 799 132,33 \$ 49 687 659,11
DÉBITO	Movimento do trimestre	7 831 074,72.\$		2 482,60	92,982,50	3 324 40 \$	,	1	9 401,90			365,50	******	31 250,00		25 000,00	1 016,50	ı	7 443,70		31 910,00		180,00	640,00	1
	Soma do trimestre anterior	\$ 19 316 289,51	59 524,20	830,00	42 982,50	1 994.40	-	26 616,00	18 952,40	$3\ 382,10$	655,10	6 329,00		31 250,00 \$		<del>\$</del>	156,00	3 000,00	3 597,90 \$			s 162 780,00		-	11 687 659,11
	Rubricas	Transporte		Pensoes a conceder: As familias dos sócios falecidos	Folloamento da secretaria	Consumos da secretaria			Encargos próprios das instalações	_	_		Amortização dos adiantamentos concedidos pelo Governo atra- vés dos Serviços de Finanças: De \$1 000 000,00 (4.ª anui-	dade) sadiantamentos concedidos nelo Coverno etra	vés dos Serviços de Finanças: de \$400 000,00 (4.ª e última	anuidade)	Pensões a conceder: Aos sócios aposentados ou inválidos \$				Subsidio de férias	Construções e grandes reparações	Subsidio para funerais	Outros bens duradouros	Soma \$ 19 687 659,11
	Fólio		4;	45	74	\$	64	20	7	7	53	χ. 4. ι	ç	26	;		75	0	60	2	[0	3	<b>6</b> '	ŝ	

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 2 de Agosto de 1985. — Visto. — O Presidente da Direcção, Mário Corrêa de Lemos. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, Joãosinho Noronha. — O Secretário, José Higino de Jesus César.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## **ANÚNCIO**

## Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três—E: Lei Loi Tak; e Lei Sok Leng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Heng, Limitada», em inglês, «Wai Heng Garment Factory Limited», e, em chinês, «Wai Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número vinte e seis, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o fabrico de artigos de vestuário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos só-

cios pelo modo seguinte:

a) O sócio Lei Loi Tak com uma quota de noventa mil patacas, realizado com a introdução na sociedade do seu estabelecimento industrial de fábrica de artigos de vestuário, de segunda classe, denominado Wai Heng, sito em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número vinte e seis, com a licença industrial número duzentos e noventa e cinco, emitido em vinte e cinco de Março de mil novecentos e cinquenta e nove, cujo domínio e posse foram transmitidos ao referido sócio nos autos de inventário obrigatório a que se procedeu por falecimento de Leung, Claudine, aliás Claudine Leung Lei, cujos termos correram no primeiro Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sob o número dez barra oitenta e quatro;

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng, realizada em dinheiro.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo — Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer documentos exigidos pelas repartições públicas para efeitos de importação ou exportação de mercadorias.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lei Loi Tak, e gerente, a sócia Lei Sok Leng.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvi la em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, Maria Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

#### ANÚNCIO

#### Divisão e cessão de quota

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1985, exarada a fls. 23 do Livro n.º 184-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau, Lam Lai Seong dividiu a sua quota no valor nominal de \$300 000,00 (trezentas mil patacas), em duas quotas distintas, sendo uma de \$100 000,00 (cem mil pata-

cas) que reserva para si e outra de \$200 000,00 (duzentas mil patacas) que cedeu, pelo preço ao par, a Hu Ming-hui, que possuía na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Baterias N.E. National, Limitada», em inglês, «N.E. National Battery Factory Limited», e, em chinês, «Kuok Chai Tin Ch'i Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 273, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 1 458, a fls. 152 do Livro C-4.º

É certidão de teor parcial que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto, declarando que da parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$139,10)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## **ANÚNCIO**

## Empresa de Construção e Fomento Predial Veng Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-E: José Lei, aliás Lei In Kan ou Ly Hean Can, e U Lai Kun ou Chhu Ly Kieng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

#### Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial Veng Ngai, Limitada», em chinês, «Veng Ngai Kin Chek Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Veng Ngai Construction and Investment Company Limited», com sede na Avenida Horta

e Costa, n.º 3-H, rés-do-chão, em Ma-cau.

#### Segundo

O objecto social é a construção e fomento imobiliário, ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

#### Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, correspondentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, dividindo-se em duas quotas a saber:

Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, do sócio José Lei, aliás Lei In Kan ou Ly Hean Can;

Uma quota de cinquenta mil patacas, da sócia U Lai Kun, ou Chhu Ly Kieng.

#### Quarto

A cessão de quotas só se pode verificar com o conhecimento da sociedade.

#### Quinto

A administração da sociedade pertence a um gerente e desde já é nomeado o sócio José Lei, aliás Lei In Kan ou Ly Hean Can.

Um — Para obrigar a sociedade é precisa a assinatura do gerente.

Dois — O gerente e a sociedade podem constituir mandatários.

#### Sexto

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que houve lapso na divulgação da denominação chinesa da sociedade por quotas, constituída por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco e publicada em seis de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco no Boletim Oficial número vinte e sete.

Onde se lê: «Tai Pou Ieong Hong Iao Cong Si»

deverá ler-se; «Tai Pou Ieong Hong Iao Hang Cong Si».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Notária, (Assinatura ilegirel).

(Custo desta publicação \$ 92,70)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que houve lapso na divulgação da denominação chinesa da sociedade por quotas «Companhia de Desenvolvimento Turístico Kong Pak, Macau, Limitada», cuja alteração ao pacto social foi publicada em vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, no Boletim Oficial número trinta.

Onde se lê: «Ou Mun Cong Pak Loi Iao Han Cong Si»,

deverá ler-se: «Ou Mun Cong Pak Loi Iao Fat Chin Iao Han Cong Si».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## **ANÚNCIO**

Certifico que, por escritura outorgada no dia vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, neste Cartório, lavrada a folhas dezanove verso do livro de notas para escrituras diversas número três-F, foi constituída uma associação denominada «Associação Desportiva «Ou Kong Si San Kit Yee Tong» de Artes Marciais Chinesas»,

em chinês, «Ou Kong Si San Kit Yee Tong Kuok Soc Kin San Wui».

A sede da Associação encontra-se instalada na Calçada das Verdades, n.º 11, em Macau.

O objectivo da Associação consiste em:

- Promover e desenvolver as artes marciais chinesas em Macau;
- Promover e estreitar o bem-estar entre os sócios em especial e a população de Macau em geral;
- Estabelecer contactos e convívios com os demais clubes desta natureza existentes em Macau e estrangeiro.

Dos sócios, seus direitos e deveres.

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- Sócios honorários; e
- Sócios ordinários.

Os sócios ordinários serão todos os indivíduos que queiram inscrever-se na Associação, cujo espírito se identifica com os objectivos mencionados.

A admissão dos sócios honorários, far-se-á mediante proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

A admissão dos sócios ordinários, far-se-á mediante proposta de um sócio, juntamente com os documentos comprovativos da sua qualidade, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais; e
- c) Gozar benefícios concedidos pela Associação.

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota a fixar pela Assembleia Geral.

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a associação poderão incorrer de acordo com a deliberação da Direcção nas seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos por um ano; e
  - d) Expulsão.

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um ano, serão considerados como desistência voluntária.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

## **ANÚNCIO**

#### **CERTIDÃO**

## Burwill (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Julho de 1985, a fls. 14v. e segs. do livro de notas n.º 184-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Wu Siu On e Lok Tong Man, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

É certidão de teor parcial que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto, declarando que da parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Burwill (Importação e Exportação), Limitada», em inglês, «Burwill Trading Limited», e, em chinês, «Pou Vai Mao Iec Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 103--109, 17.º andar C, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro -- A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capita! social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios de vinte e cinco mil patacas, cada, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos e com direito a quinhentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes, salvo tratando-se de documentos exigidos pelas repartições públicas para efeitos de importação e exportação de mercadorias, em que bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco

por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 423,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## ANÚNCIO

## Fábrica de Brinquedos Nga Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-E: Chang Chi T'ong; Shea Yat Sai; e Cheng Chung Wan, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

Documento complementar nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

#### Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Nga Tai, Limitada», em inglês, «Nga Tai Toys Factory Limited», e, em chinês, «Nga Tai Vun Kui Chong Yao Hang Cong Si», com sede na Rua dos Pescadores, oitavo andar, Fábrica «C», Edifício Industrial Ocean, segunda fase, em Macau.

#### Segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente fabricação e venda de brinquedos e importação e exportação.

#### Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

#### Quarto

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e oitenta mil patacas (\$ 180 000,00), ou sejam novecentos mil escudos (900 000 \$00), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido igualmente pelos três sócios em quotas de sessenta mil patacas (\$ 60 000,00), equivalentes a trezentos mil escudos cada um (300 000 \$00).

#### Parágrafo único

A quota do sócio Shea Yat Sai é representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento designado por Fábrica de Brinquedos Nga Tai, em chinês, Nga Tai Vun Kui Chong, com sede, na Rua dos Pescadores, oitavo andar, Fábrica «C», Edifício Industrial Ocean, segunda fase, em Macau, que transfere para a sociedade, cancelando após constituição desta matrícula e inscrição na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel em Macau. As quotas dos restantes sócios são realizadas em dinheiro.

#### Quinto

Carecendo a sociedade de mais fundos, poderão estes ser fornecidos por empréstimo ou suprimentos dos sócios ou por outrem, conforme se resolver em assembleia geral.

#### Sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por três gerentes sem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e que poderão ser escolhidos mesmo de entre as pessoas não associadas.

- § 1.º A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda poderes para:
- a) Alienar, por venda, troca e, bem assim hipotecar, ou outra forma onerar, quaisquer bens da sociedade;
- b) Adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.
- § 2.º A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.
- § 3.º Os gerentes poderão delegar toda ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos desde que tenham consentimento da assembleia geral.
- § 4.º São desde já nomeados gerentes, os sócios Chang Chi Tong, Shea Yat Sai e Cheng Chung Van, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Oitavo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer dois dos gerentes.

#### Nono

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados

no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### Décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Décimo segundo

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$627,30)

#### ANÚNCIO

#### **CERTIDÃO**

## Excellent Way (Importação e Exportação) Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Julho de 1985, a fls. 17 e segs. do Livro de notas n.º 184-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Wu Siu On; e Lok Tong Man, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

É certidão de teor parcial que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto, declarando que da parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a a parte transcrita.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Excellent Way (Importação e Exportação) Companhia Limitada», em inglês, «Excellent Way Trading Company Limited», e, em chinês, «Iec Vai Mau Iec Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 103–109, 17.º andar-C, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios de vinte e cinco mil patacas cada, equivalente a cento e vinte e cinco mil escudos, e com direito a quinhentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único — Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes, salvo tratando-se de documentos exigidos pelas repartições públicas para efeitos de importação e exportação de mercadorias, em que bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — No omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$441,90)

## **ANÚNCIO**

#### CERTIDÃO

## Empreendimentos Prediais Wai Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Julho de 1985, a fls. 29v. e segs. do livro de notas n.º 184-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Chui Iu; sua mulher Lam Lai Seong; Chui Iut Leng; Chui Iut Kuan; Chui Vai Pui; Chui Vai Hou; Chui Iut Kam; e Chui Vai Loi, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

É certidão de teor parcial que fiz extrair e vai conforme o original a que

me reporto, declarando que da parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

#### Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empreendimentos Prediais Wai Kai, Limitada», em chinês, Wai Kai Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Wai Kai Enterprises Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Estrada do Visconde de S. Januário, número cinco, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios, o comércio de importação e exportação.

#### Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

## Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataça, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto de mil novecentos e setenta e sete, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: Chui Iu, vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos; Lam Lai Seong, sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos; Chui Iut Leng, Chui Iut Kuan, Chui Vai Pui, Chui Vai Hou, Chui Iut Kam e Chui Vai Loi, cinquenta mil patacas, cada, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos, cada um.

#### Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### Quinto

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

#### Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois grupos de dois gerentes cada, sendo um designado por grupo «A» e outro por grupo «B», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

São desde já nomeados gerente-geral, a sócia Lam Lai Seong, e gerentes do grupo A, as sócias Chui Iut Leng e Chui Iut Kuan, e gerentes do grupo «B», os sócios Chui Vai Pui e Chui Vai Hou.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral e, no caso de ausência ou impedimento deste, a sociedade só se obrigará com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

## Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## Parágrafo quarto

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de

depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

## Parágrafo quinto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

#### Sétimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### Oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### Nono

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 633,50)

## **CERTIDÃO**

## Construções e Investimentos Kwong Iu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Julho de 1985, a fls. 25 e segs. do livro de notas n.º 184–C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Liang Shan Qiu; Hu

Minghui; Chui Iu; Ch'oi Ch'ong; Yang Shu; Lian Xinsheng e Fok Kuong Cheong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

É certidão de teor parcial que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto, declarando que da parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Construções e Investimentos Kwong Iu, Limitada», em chinês, «Kwong Iu Kin Chok Cong Ch'eng T'au Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Kwong Iu Construction and Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade número sessenta e cinco, Edifício «Kam Wa Kok», décimo primeiro andar, Bloco «A-B», podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios, o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam, cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto de mil novecentos e setenta e sete, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Liang Shanqiu, Hu Minghui e Chui Iu, uma quota na quantia de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, com direito a quatro mil votos, cada um; Yang Shu e Lian Xinsheng, uma quota na quantia de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos cada um; e Fok Kuong Cheong, uma quota na quantia de cinquenta mil patacas, ou

sejam duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de dois gerentes, um designado por grupo «A» e outro por grupo «B», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Liang Shanqiu e Hu Minghui, e do grupo «B», os sócios Chui Iu e Ch'oi Ch'ong.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente do grupo «A» e outro do grupo «B».

Parágrafo terceiro — Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto — A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

Parágrafo quinto — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e

contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Sétimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Nono — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil nove centos e um e demais legislação aplicável.

Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 550,10)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **ANÚNCIO**

## Agência Comercial Wardley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Julho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três—C: Tam Va Kim; Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng; Tam Kam Hong; e Mok Iat Fu, aliás António Mok, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wardley, Limitada», em inglês, «Wardley Trading Limited», e, em chinês, «Wok To Lei Hong Iao Hang Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Horta e Costa, número três—A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Va Kim;
- b) Três quotas de vinte mil patacas, cada, subscrita, respectivamente, pelos sócios Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng, Tam Kam Hong e Mok Iat Fu, aliás António Mok.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente e dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerentegeral ou pelo vice-gerente-geral em conjunto com qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — O gerente poderá, todavia, mediante assinatura isolada obrigar a sociedade em quaisquer contratos de compra e venda de mercadorias.

Parágrafo terceiro — Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer documentos exigidos pelas repartições públicas para efeitos de importação ou exportação de mercadodorias.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Tam Va Kim, vice-gerente-geral, o sócio Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng, e gerentes, os sócios Tam Kam Hong e Mok Iat Fu, aliás António Mok.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 519,20)

## **ANÚNCIO**

## Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Agosto de 1985, a fls. 71 e segs. do livro de notas n.º 311-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e Lam Cam Fai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Limitada», em inglês, «New City Investment and Construction Company Limited», e, em chinês, «San Seng Si Kin Choc T'au Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, Centro Comercial da Praia Grande, apartamento trezentos e dois, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Segundo — O seu objecto consiste na aquisição, construção e alienação de imóveis, além da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma quota de noventa e cinco mil patacas, equivalentes a quatrocentos setenta e cinco mil escudos, com direito a mil e novecentos votos; e b) Lam Cam Fai, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto—A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e, gerente, o sócio Lam Cam Fai, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omisso, aplicar-se-ão os disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Passada em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 420,30)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## **ANÚNCIO**

# Empresa Gilson and Company (Importação-Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas nove verso do livro de notas para escrituras diversas número três-F: Gilbert Company Limited; Kuan Weng Keong; e Sin Kok Hou, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

#### Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Gilson and Company (Importação-Exportação), Limitada», em chinês «Chiao Son Kei Yip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Gilson Enterprises Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número vinte e um-B, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

#### Segundo

O objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

#### Terceiro

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil patacas, correspondentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e divide-se em três quotas assim discriminadas:

«Gilbert Company Limited», uma quota de cinco mil patacas;

Kuan Weng Keong, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e

Sin Kok Hou, uma quota de duas nil e quinhentas patacas.

#### Quarto

A cessão de quotas só se pode verificar com o consentimento da sociedade.

#### Quinto

A administração da sociedade pertence a dois gerentes e desde já são nomeados os sócios, Kuan Weng Keong e Sin Kok Hou.

#### Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

#### Parágrafo segundo

Os gerentes e a sociedade podem constituir mandatários.

#### Sexto

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, J. Meira Burguete.

(Custo desde publicação \$ 302,90)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **ANÚNCIO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número três-F, foram alterados os artigos quarto, quinto e sexto do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada» aos quais foi dada a seguinte redaçção dos artigos em anexo.

#### Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas que, nos termos da lei, equivalem a cem mil escudos, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

- a) Zhang Qianling, uma quota de doze mil patacas com direito a duzentos e quarenta votos;
- b) Zheng Jiankun, uma quota de oito mil patacas com direito a cento e sessenta votos.

#### Quinto

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente e um subgerente, sem retribuição nem caução. São desde já nomeados gerentes e subgerente, respectivamente, a sócia Zhang Qianling e o sócio Zheng Jiankun, podendo a sociedade nomear outros para os substituírem em assembleia geral.

#### Sexto

Para que a sociedade fique obrigada é necessária a assinatura conjunta do gerente e do subgerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## **ANÚNCIO**

## Companhia de Fomento Predial e Investimento Pak Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-D: José Cheung, aliás Cheung Tai; Cheung Choi-Seng; Lai Yee e Au-Yeung, Ying Mai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Investimento Pak Lei, Limitada», e, em chinês, «Pak Lei Tei Chán Fát Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada Coelho do Amaral, número dezoito—G, do rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo — O seu objectivo é o exercício de todo e quaisquer ramos de comércio ou indústria permitidos por lei e especialmente o investimento comercial, industrial e construção civil.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas no valor nominal de cem mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios: José Cheung, aliás Cheung Tai, Cheung Choi-Seng, Lai Yee e Au-Yeung, Ying Mai.

Parágrafo primeiro — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — Na alienação de quotas a estranhos, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência, que deverá ser exercido no prazo de trinta dias a seguir à notificação que para o efeito o sócio cedente lhes deverá fazer, notificação essa que deverá conter identificação do cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo primeiro — Não sendo exercida a preferência estipulada nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente a terceiros.

Parágrafo segundo — Desejando vários sócios gozar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, os quais exercerão as suas funções sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os gerentes dividem-se em dois grupos: Grupo-A: José Cheung, aliás Cheung Tai, e Cheung Choi-Seng. Grupo-B: Lai Yee e Au-Yeung, Ying Mai. Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias duas

assinaturas de dois gerentes conjuntamente, os quais nunca poderão pertencer ao mesmo grupo.

Parágrafo segundo — Os gerentes podem delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, Maria Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$494,40)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### ANÚNCIO

# Chuen Heng (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas trinta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-E: Ho Heng; Cheung Wai-Chuen; Cheung Siu Wai David; Ung Chin Hong e Cheong Sam, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Chuen Heng (Importação e Exportação), Limitada», e, em chinês, «Chuen Heng Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números catorze a dezasseis, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) Uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos, subscrita pelo sócio Ho Heng;
- b) Quatro quotas de doze mil e quinhentas patacas, cada, ou sejam sessenta e dois mil e quinhentos escudos, e com direito a duzentos e cinquenta votos, subscritas, respectivamente, pelos sócios Cheung Wai Chuen, Cheung Siu Wai David, Ung Chin Hong e Cheong Sam.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais

vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou qualquer um dos gerentes em conjunto com o gerente-geral.

Parágrafo segundo — Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer documentos exigidos pelas repartições públicas, para efeitos de importação ou exportação de mercadorias.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados, contudo, por um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Ho Heng e gerentes os sócios Cheung Wai Chuen, Cheung Siu Wai, David, Ung Chin Hong e Cheong Sam.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer

membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, Maria Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## ANÚNCIO

## Fábrica de Artigos de Vestuário Fung Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número três-D: Cheng Chun Fung; Ma Siu-Kwan; Cheang Chang Pang; e Cheng Tsang Po, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

#### Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Fung Tai, Limitada», em inglês, «Fung Tai Garment Manufacturing Company Limited», e, em chinês «Fung Tai Chi I Chong Iao Han Cong Si», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, números dezasseis—A a dezasseis—B, décimo quarto andar, moradias C—catorze e D—catorze, em Macau, e durará por tempo indeterminado.

#### Segundo

O objecto social é o exercício da importação e exportação e o fabrico de

artigos de vestuário ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

#### Terceiro

O capital social, integralmente realizado, é de quinhentas mil patacas, correspondente a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e dividese da seguinte maneira:

Cheng Chun Fung, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

Ma Siu-Kwan, uma quota de cento e sessenta e dois mil e quinhentas patacas;

Cheang Chang Pang, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Cheng Tsang Po, uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas patacas.

#### Quarto

A cessão de quotas só se pode verificar com o consentimento da sociedade.

#### Ouinto

A administração da sociedade pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

#### Sexto

- a) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes;
- b) Os gerentes e a sociedade podem constituir mandatários.

#### Sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada, com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, J. Meira Burguete.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### ANÚNCIO

## Restaurante Jardim Bem-Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-D: Cheong Meng; Wong Lok Sang; Lai Heng Chung, Kam Kwok Chov; Leong Hou Un; Leong Shun Fatt; Leung Chuk Hing; Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kei Wong; Wan, Jook Wah Wilson; e Mio Sio Tong, aliás Miu Siu T'ong, aliás Miao Sio Tong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

Documento complementar nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

#### Primeiro

A sociedade adopta a denominação de Sociedade «Restaurante Jardim Bem-Estar, Limitada», em inglês, «Ease Garden Restaurant Limited», e, em chinês, «Yee Yeun Chau Ká Yau Hang Cong Si», com sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, números onze e treze, do r/c.

#### Segundo

O seu objectivo é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente a exploração de restaurantes.

#### Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

#### Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$230 000,00 (duzentas e trinta mil patacas), ou sejam 1 150 000 \$00 (um milhão cento cinquenta mil escudos), ao câmbio de 5 \$00 por pataca (cinco escudos por pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Cheong Meng, uma quota de trinta mil patacas (\$ 30 000,00);

- b) Wong Lok Sang, uma quota de trinta mil patacas (\$30 000,00);
- c) Lai Heng Chung, uma quota de trinta mil patacas (\$30000,00);
- d) Kam Kwok Choy, uma quota de dez mil patacas (\$ 10 000,00);
- e) Leong Hou Un, uma quota de trinta mil patacas (\$ 30 000,00);
- f) Leong Shun Fatt, uma quota de quinze mil patacas (\$ 15 000,00);
- g) Leung Suk Hing, uma quota de quinze mil patacas (\$15 000,00);
- h) Vong Cao Chai, uma quota de trinta mil patacas (\$30 000,00);
- i) Wan, Jook Wah Wilson, uma quota de trinta mil patacas (\$ 30 000,00); e
- j) Mio Sio Tong, uma quota de dez mil patacas (\$ 10 000,00).

## Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

## Quinto

Carecendo a sociedade de mais fundos, poderão estes ser aumentados por empréstimos ou suprimentos dos sócios ou por outrem, conforme se resolver em assembleia geral.

#### Sexto

A cessão de quotas a estranhos não é permitida.

## Parágrafo único

A admissão de novos sócios, no caso de aumento de capital, depende do consentimento de todos os sócios.

#### Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente e três subgerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

## Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam assinados conjuntamente por um gerente e um subgerente.

#### Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do gerente ou subgerente.

#### Parágrafo terceiro

A gerência, além das atribuições próprias de administração comercial, terá ainda plenos poderes para efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

#### Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

#### Parágrafo quinto

Os gerentes poderão delegar toda ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos, desde que tenham consentimento da assembleia geral.

## Oitavo

São desde já nomeados, gerente, o sócio Cheong Meng, e subgerentes, os sócios, Wong Lok Sang, Lai Heng Chung e Leong Hou Un, os quais exercem as suas funções sem caução.

#### Nono

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles apurados serão deduzidos cinco por cento de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

#### Décimo primeiro

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## **ANÚNCIO**

# Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-E: José Cheung, aliás Cheung Tai; Fung Git-Joun; e José Chiu, também conhecido por Chiu Lou ou Chiu Lo, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

Documento organizado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada», e, em chinês, «San San Tei Chán Fát Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada Coelho do Amaral, número dezoito-G, do rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo — O seu objectivo é o exercício de todo e quaisquer ramos de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o investimento comercial, industrial e contrução civil.

Terceiro — A sua dúração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início,

para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) Uma quota de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, e com direito a quatro mil votos, subscrita pelo sócio José Cheung, aliás Cheung Tai;
- b) Uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas, equivalentes a oitocentos e setenta e cinco mil escudos, com direito a três mil e quinhentos votos, subscrita pela sócia Fung Git-Joun;
- c) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos e vinte e cinco mil escudos, e com direito a dois mil quinhentos votos, subscrita pelo sócio José Chiu, também conhecido por Chiu Lou ou Chiu Lo.

Parágrafo primeiro — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — Na alienação de quotas a estranhos, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência, que deverá ser exercido no prazo de trinta dias a seguir à notificação que para o efeito o sócio cedente lhes deverá fazer, notificação essa que deverá conter a identificação do cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo primeiro — Não sendo exercida a preferência estipulada nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente a terceiros.

Parágrafo segundo — Desejando vários sócios gozar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, os quais exercerão as suas funções sem caução e por tempo indeterminado até

à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário que todos os seus actos, contratos e demais documentos sejam assinados conjuntamente por dois dos três referidos sócios-gerentes.

Parágrafo único — Os gerentes podem delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios. Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez

dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, Maria Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$ 531,50)

## BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1985

	Saldos			
Designação das rubricas		Devedores	Credores	
Caixa: — Patacas — Moedas externas		\$ 4 882 076,50 \$ 8 448 763,41		
	1	,		
Depósitos no Instituto Emissor: — Patacas — Moedas externas		\$ 3 876 150,22 \$ 577 726,66		
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores		\$ 982 319,15 \$ 161 735,43 \$ 77 976 562,46 \$ 26 982,35 \$ 109 492,70 \$ 217 035 227,66 \$ 2 500 000,00 \$ 14 653 023,41 \$ 8 677 112,13		
Outras aplicações  Depósitos à ordem:		ψ <b>0077 112,1</b> 3		
— Patacas — Moedas externas			\$ 36 945 220,11 \$ 66 004 576,28	
Depósitos com pré-aviso: — Patacas — Moedas externas			\$ 28 244 865,41	
Depósitos a prazo: — Patacas — Moedas externas			\$ 23 336 273,68 \$ 170 021 400,90	
Recursos de instituições de crédito no Território			\$ 818 886,22	
Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações			\$ 11 998 930,07	
Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento		\$ 1 000 000,00 \$ 8 114 866,63 \$ 2 731 547,89		
Custos plurienais Despesas de instalação		e 24 404 702 47		
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados		\$ 36 421 783,17	e 3.040.070.44	
Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas		\$ 2 874 639,02	\$ 2 910 978,61 \$ 2 500 000,00 \$ 30 000 000,00 \$ 2 290 000,00 \$ 1 342 303,91	
Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito		\$ 16 104 306,65	\$ 4 328 865,90 \$ 17 723 770,01	
Valores recebidos para cobrança		\$ 411 000,40		
Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos		\$ 1 790 359,65 \$ 19 757 518,74		
Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança			\$ 411 000,40	
Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais		\$ 3 144 821,73	\$ 1 790 359,65 \$ 19 757 518,74 \$ 3 144 821,73	
Casal Contab Catapateniioniiio		\$ 432 258 015,96		

O Administrador, Yum Sui Sang O Chefe da Contabilidade, S. K. Chow

## BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 29 de Junho de 1985

		Saldos			
Designação das rubricas		Devedores	Credores		
Caixa:		1 454 650 00			
— Patacas — Moedas externas	<b>\$</b>	1 451 650,28 1 258 489,57			
Depósitos no Instituto Emissor:	\$	2 741 927 75			
— Patacas — Moedas externas	\$	3 741 827,75 10 086,35			
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	s	4 212 075,68			
Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata	\$	1 340 796,49			
Outros valores	\$ \$	38 227,98	:		
Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território	\$	72 470 963,43 25 898 031,07			
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$	26 780 000,00			
Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados		_			
Devedores Outras aplicações	\$	183 307,00 —			
Depósitos à ordem:					
— Patacas — Moedas externas			\$ 16 758 033,49 \$ 27 469 337,00		
Depósitos com pré-aviso: — Patacas			\$ 8 700,00		
Moedas externas			8 700,00		
Depósitos a prazo: — Patacas			\$ 4 334 540,93		
Moedas externas		 	\$ 46 244 608,19		
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais			\$ 59 938,11		
Empréstimos em moedas externas			\$ 11 046,23		
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados	:		<u> </u>		
Cheques e ordens a pagar		İ	<b>\$</b> 173 236,29		
Credores Exigibilidades diversas		Ì	\$ 112 653,14 \$ 1 093 405,20		
Participações financeiras	\$	910 000,00	,		
Imóveis Equipamento	\$ \$	8 823 881,87 1 804 848,84			
Custos plurienais Despesas de instalação					
Imobilizações em curso		_			
Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização	\$	22 222 788,64	\$ 23 704 219,03		
Provisões para riscos diversos	*		\$ 2 174 663,00		
Capital Reserva legal			\$ 36 000 000,00 \$ 4 765 000,00		
Reserva estatutária					
Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores			\$ 5 469 068,74		
Custos por natureza	\$	4 318 434,49	•		
Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito			\$ 7 086 960,09		
Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução	\$	4 707 061,52			
Garantias e avales prestados			<b>\$</b> 945 270,00		
Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito			\$ 909 867,39		
Credores por valores recebidos para cobrança			\$ 4 707 061,52		
Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados	\$	945 <b>270,</b> 00 <sub>1</sub>	<del></del>		
Devedores por créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais	***	909 867,39 36 000 000,00			
TO	ΓAIS \$	218 027 608,35			

O Administrador, C. Y. Ching O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 585,00)

## BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1985

	Saldos				
Designação das rubricas		Devedores		Credores	
Caixa:					
— Patacas — Moedas externas		\$ \$	75 376,50 2 351 583,34		
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:					
— Patacas — Moedas externas		\$ \$	708 180,47 1 211,1 <b>1</b>		
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		\$	88 082,89		
Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata		\$	14 352 579,13		
Outros valores Crédito concedido		\$	35 605 030,51		
Aplicações em instituições de crédito no Território		\$ \$	130 734 582,91		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas		3	200 975 485,88		
Aplicações de recursos consignados Devedores					
Outras aplicações					
Depósitos à ordem: — Patacas					0.040.00<
Moedas externas				\$ \$	2 248 306,26 25 831 409,11
Depósitos com pré-aviso: — Patacas					60 040 mg
— Moedas externas				\$ \$	60 813,70 26 653 741,29
Depósitos a prazo: — Patacas				\$	1 161 052 40
— Moedas externas				\$	1 161 853,42 204 828 987,90
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais		:		\$	84 766 878,21
Empréstimos em moedas externas				\$	22 757,06
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados					•
Cheques e ordens a pagar Credores				\$	213 857,26
Exigibilidades diversas				\$ \$	12 721 463,79 7 332,88
Participações financeiras Imóveis		s	3 752 186,68		,
Equipamento Custos plurienais		\$	1 007 001,09		
Despesas de instalação		\$	268 916,78		
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados			ŕ		
Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos		\$	4 352 218,52	\$	3 037 404,46
Capital				\$	30 000 000,00
Reserva legal Reserva estatutária				\$	1 379 627,40
Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores				\$	407 727,15
Custos por natureza Proveitos por natureza		<b>\$</b>	17 771 141,65		40 704 447
Valores recebidos em depósito				\$	18 701 417,57
Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução					
Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos					
Credores por valores recebidos em depósito					
Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução					
Garantias e avales prestados Créditos abertos		\$	1 665 540,80	\$	1 665 540,80
Outras contas extrapatrimoniais		\$	190 375 468,15	\$	190 375 468 <b>,1</b> 5
5	TOTAIS	\$	604 084 586,41	\$	604 084 586,41

O Administrador,

Thomas K. C. Tsang

O Chefe da Contabilidade,

John S. T. Chan

(Custo desta publicação \$ 585,00)

## EUROPEAN ASIAN BANK, MACAU

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1985

D		Saldos			
Designação das rubricas		Devedores		Credores	
Caixa: — Patacas		\$	52 129,80		
— Moedas externas		\$	146 042,86		
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:					
— Patacas — Moedas externas		\$	384 435,00		
Valores a cobrar					
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		\$	159 065,00		
Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata		\$	213 016,69		
Outros valores					
Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território		\$	16 304 712,32		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas		\$	16 179 752,28		
Aplicações de recursos consignados					
Devedores Outras aplicações					
Depósitos à ordem:		i			
— Patacas				\$	912 861,85
Moedas externas		ł		\$	706 573,14
Depósitos com pré-aviso:					
— Patacas — Moedas externas				\$	11 132 934,83
Depósitos a prazo:					
— Patacas — Moedas externas				\$	2 000,00
ivioedas externas				\$	5 028 357,00
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais				\$	245 352,53
Empréstimos em moedas externas					
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados				ļ	
Cheques e ordens a pagar				\$	3 561,85
Credores Exigibilidades diversas				\$	2 736,35
Participações financeiras Imóveis				*	,,,,,
Equipamento		\$	319 327,33		
Custos plurienais Despesas de instalação		"	,		
Imobilizações em curso					
Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização		\$	20 558 585,96	S.	4 955 165,00
Provisões para riscos diversos		*	20 550 505,90	\$	675 68 <b>0</b> .00
Capital Reserva legal				\$	30 000 000,00
Reserva estatutária Outras reservas					
Resultados transitados de exercícios anteriores					
Custos por natureza Proveitos por natureza		\$	1 596 428,24		2 248 272 02
Valores recebidos em depósitos				\$	2 248 272,93
Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução					
Devedores por garantias e avales prestados		\$	375 903,00		
Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito		\$	1 178 628,00		
Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução					
Garantias e avales prestados				\$	375 903,00
Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais				š	1 178 628,00
Vienz abastratatin	montare.	<u> </u>		_	
	TOTAIS	I \$	57 468 026,48	\$_	57 468 026,48

O Administrador,

William Lam

O Chefe da Contabilidade,

Nelson Lai

(Custo desta publicação \$ 585,00)

Preço do presente número \$57,60 正毫六元七十五銀價張本 Imprensa Oficial de Macau